

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN
Bacharelado em Administração

Wesley Thiago Silva da Rosa

A PRECARIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO:
UMA ANÁLISE HISTÓRICA-ORGANIZACIONAL A PARTIR DA INFORMALIDADE
NO BRASIL

Frederico Westphalen, RS
2023

Wesley Thiago Silva da Rosa

**A PRECARIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO:
UMA ANÁLISE HISTÓRICA-ORGANIZACIONAL A PARTIR DA INFORMALIDADE
NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação apresentado ao curso de Bacharelado em Administração do Instituto Federal Farroupilha – Campus Frederico Westphalen, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Pedro Henrique de Gois

Frederico Westphalen, RS
2023

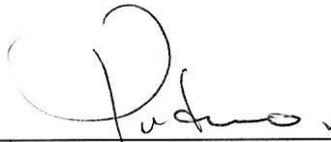
Wesley Thiago Silva da Rosa

**A PRECARIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO:
UMA ANÁLISE HISTÓRICA-ORGANIZACIONAL A PARTIR DA INFORMALIDADE
NO BRASIL**

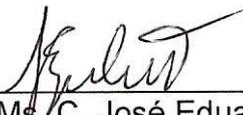
Trabalho de Conclusão de Curso de graduação apresentado ao curso de Bacharelado em Administração do Instituto Federal Farroupilha – *campus* Frederico Westphalen, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Administração.

Aprovado em: 04 de DEZEMBRO de 2023

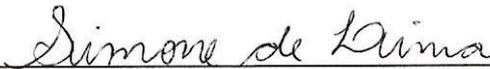
Banca Examinadora:



Prof.^a Dr.^a Pedro Henrique de Gois – orientador
IFFar – FW



Prof.(a) Ms. C. José Eduardo Gubert
IFFar – FW



Prof.(a) Ms. C. Simone de Lima
IFFar – FW

Frederico Westphalen, RS
2023

AGRADECIMENTOS

Ao desenvolvido desse trabalho de conclusão de curso contou com ajuda e todo conhecimento obtido através dos meus professores ao longo da minha graduação dentro do Instituto Federal Farroupilha – Campus Frederico Westphalen, em especial ao orientador Prof.^a Dr.^a Pedro Henrique de Gois, que durante todo esse tempo de elaboração da pesquisa, me acompanhou dando todo o auxílio necessário, fazendo com que fosse possível a conclusão desse trabalho.

RESUMO

A PRECARIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA ANÁLISE HISTÓRICA-ORGANIZACIONAL A PARTIR DA INFORMALIDADE NO BRASIL

Wesley Thiago Silva da Rosa

Prof.^a Dr.^a Pedro Henrique de Gois

Esta pesquisa teve como objetivo identificar efeitos da informalidade no trabalho, fruto da precarização, na vida dos sujeitos e na sociedade brasileira nas últimas três décadas (1992-2022). Para isso, foi realizada uma análise compreendendo o contexto histórico desde a implementação pelo Estado de políticas de bem-estar social, as mudanças a frente do capitalismo a partir da crise do petróleo que levaram a implantação do modelo de ideologia neoliberal de estado ideal que no Brasil começaram a ser aplicadas a partir do fim da ditadura militar e após a nova constituição de 1988, simbolizadas por eventos como a privatização de empresas estatais e mudanças na legislação trabalhista, abrangendo uma série de reformas nos últimos anos que geraram a perda de direitos da classe trabalhadora. Nesse sentido, pretendeu-se compreender o que levou, historicamente, o desmanche do estado de bem-estar social, causando a intensificação do trabalho informal, a perda de direitos de proteção de leis trabalhistas, seguridade social, salário inferior ao piso salarial de subsistência e qualidade de vida. Para analisar os impactos em torno do processo de modificação das relações de trabalho, foram utilizados os dados do DIEESE e do IBGE que mostraram as consequências na geração e distribuição de renda em torno dos impactos da informalidade.

Palavras-chave: Precarização. Relações de Trabalho. Informalidade. Brasil.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Salário-mínimo nominal e necessário 1994.

Tabela 02 – Salário-mínimo nominal e necessário 1995.

Tabela 03 – Salário-mínimo nominal e necessário 2000.

Tabela 04 – Salário-mínimo nominal e necessário 2007.

Tabela 05 – Salário-mínimo nominal e necessário 2011.

Tabela 06 – Salário-mínimo nominal e necessário 2002 e 2019.

Tabela 07 – Salário-mínimo nominal e necessário 2022.

Tabela 08 – Taxa de desocupação – Brasil – 2012/2022.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Documentos identificados e analisados sobre o tema na pesquisa.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Taxa de informalidade no Brasil 2002/2011.

Gráfico 02 – Taxa de informalidade no Brasil 2012/2019 (4º Trimestre de cada ano).

LISTA DE ABREVIATURAS

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

PLC – Projeto de Lei da Câmara.

PJ – Pessoa Jurídica.

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	12
1.1	OBJETIVOS.....	14
1.1.1	Objetivo geral	14
1.1.2	Objetivos específicos	14
1.2	JUSTIFICATIVA.....	14
2.	REVISÃO TEÓRICA.....	17
2.1	O MUNDO DO TRABALHO E A SOCIEDADE.....	17
2.1.1	Trabalho no capitalismo	17
2.1.2	Surgimento de políticas de bem-estar social no mundo	18
2.1.3	A crise do capitalismo democrático	19
2.1.4	Implantação de políticas neoliberais a partir de 1970 com a crise do petróleo	20
2.2	MUDANÇAS POLÍTICAS NO BRASIL NA EMERGÊNCIA DO CAPITALISMO INDUSTRIAL.....	23
2.2.1	A nova Constituição Brasileira de 1988 e a preocupação com o trabalho	23
2.2.2	Reforma Trabalhista no Contexto Neoliberal brasileiro no século XXI	25
2.3	A PRECARIZAÇÃO E INFORMALIDADE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO	30
2.3.1	Precarização nas relações de trabalho	30
2.3.2	Informalidade.....	31
2.3.3	Fatores históricos que levaram ao aumento do trabalho informal	33
2.3.4	Impactos sociais na vida dos trabalhadores informais	34
3.	METODOLOGIA.....	37
3.1	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	37
3.2	UNIDADE DE ANÁLISE	38
3.3	COLETA DE DADOS	38
3.4	ANÁLISE DOS DADOS.....	39
4.	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	45
4.1	MUDANÇAS NAS LEIS TRABALHISTAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE HISTÓRICA DO PERÍODO DE 1988 A 2022.....	45
4.2	ELEMENTOS DE INTENSIFICAÇÃO DO TRABALHO INFORMAL E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL	54

5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
	REFERÊNCIAS.....	69

1. INTRODUÇÃO

No contexto social atual presenciamos uma série de mudanças nas relações de trabalho que impactam na vida dos trabalhadores nas esferas da vida pessoal e na forma como buscam alcançar a realização de suas necessidades gerais e a construção de sentidos em torno do trabalho. Em virtude disso, a precarização nas relações de trabalho que fragmenta direitos, garantias e a seguridade social como parte da dinâmica social em torno do trabalho levou várias pessoas a buscarem alternativas, submetendo-se a diversas formas de trabalho com vínculos frágeis, temporários e isentos de direitos. Compõem, assim, em grande medida, o chamado 'mercado informal'. Desse modo, esta pesquisa desenvolveu uma análise sobre a seguinte problemática: ***'como a precarização nas relações de trabalho intensifica a informalidade no mundo do trabalho?'***

É importante ressaltar, neste sentido, que o objetivo desse estudo foi identificar aspectos que são efeitos da informalidade e o que resultou a partir desse contexto na vida dos trabalhadores e sociedade nas últimas três décadas. Aspectos como 1) remuneração abaixo do piso salarial geral das diferentes profissões; 2) ausência de benefícios de seguridade social, como aposentadoria remunerada; 3) menos incentivos para organização coletiva dos trabalhadores por meio de movimentos sindicais e a não proteção à saúde; 4) fragilização dos vínculos com base no registro em carteira de trabalho registrada; 5) inexistência de contrato de trabalho; 6) perda de garantia financeira em casos de acidentes e doenças (como consultas, ou quando existe negligência pelos empregadores com o ambiente de trabalho); 7) abusos de poder, entre outros condicionantes, além do fato do trabalhador perder espaço como parte da rede de segurança institucional gerido pelo Estado que tem boa parte de suas atribuições entregues à iniciativa privada (IRIART *et al*, 2008). Desta forma, ao longo do percurso pretendido deste trabalho buscar-se-á entender como estes elementos impactaram o mundo do trabalho e na sociedade como um todo.

Em decorrência disso, entre os fatores que mais influenciam este processo, historicamente, a literatura aponta, inicialmente, para o contexto histórico de criação de políticas de proteção ao trabalhador, como a carta política mexicana de 1917, sendo a primeira a trazer direitos fundamentais junto com liberdades individuais e os direitos políticos. A importância desse momento histórico se deve, em paralelo, aos

países da Europa, por exemplo, em que a conscientização sobre os direitos humanos e ligados ao trabalho só foram assumidos em maior dimensão depois da primeira grande guerra (FILHO, 2017). Outro paralelo histórico importante neste contexto decorreu da aplicação do modelo de políticas neoliberais diante da crise do petróleo, com o surgimento das dificuldades do estado de bem-estar social, retrocedendo a esperada trajetória social e democrática derivada do período pós-segunda guerra mundial, sobretudo no contexto norte americano. Este período de crise foi gerado pelos índices decorrentes da inflação da primeira grande crise do petróleo nos anos 1970, sedimentando ideias neoliberais que sustentam que o desenvolvimento econômico e social deveria ter como pressuposto a mínima participação do Estado de forma geral e a pela livre iniciativa fiscal e monetária (BEDIN; NIELSSON, 2013).

No Brasil, a nova constituição de 1988 impôs limites jurídicos aos agentes econômicos privados, prevendo elementos como proteção social, previdência, assistência, saúde e reforçando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, 1943) quanto à garantia de salário-mínimo, além de garantias como acesso à educação básica gratuita e difusa, políticas de transporte e infraestrutura pública, incentivo à cultura e ao lazer e entre outros direitos fundamentais (PINTO; XIMENES, 2018).

Em meados de 2022, a intensificação do trabalho informal se deve a desregulamentação e flexibilização das relações de trabalho que foram, sucessivamente, desenvolvidas no mundo do trabalho (e no Brasil de forma específica) desde 1988 e que ganham novas configurações ao mesmo tempo em que reproduzem formas antigas de exploração do trabalhador. Estes movimentos vêm se estabelecendo desde os anos 1970 com a financeirização das relações sociais de forma ampla e liberação dos mercados à livre exploração do trabalhador (IDALINO; OLIVEIRA, 2014).

Frente aos elementos indicados neste momento introdutório como aspectos gerais de transformação das relações de trabalho, a análise proposta nesta pesquisa, com base em levantamentos estatísticos e demográficos a partir da base de dados do DIEESE e IBGE, pretendeu construir uma compreensão em torno do processo de modificação das relações de trabalho hoje, marcada pela informalidade e pela precarização. Nesse sentido, com dados como o do IBGE sobre o Desemprego no Brasil, e do DIEESE com salário-mínimo nominal e necessário, foi possível evidenciar a possível chegada às atuais circunstâncias a sociedade

brasileira. Assim, a pesquisa se fundamentou em aspectos sociais do trabalho, desde o impacto do cenário político nas mudanças econômicas que aprimoram os métodos de precarização, deixando aberto o caminho para o crescimento da informalidade como forma cada vez mais presente no mundo do trabalho.

1.1 OBJETIVOS

Os objetivos da pesquisa tiveram a intenção de traçar os caminhos teóricos como meta, que foram seguidos durante todo o trabalho, para o alcance dos resultados esperados sobre o estudo.

1.1.1 Objetivo geral

Identificar efeitos da informalidade no trabalho, fruto da precarização, na vida dos sujeitos e na sociedade brasileira nas últimas três décadas (1992-2022).

1.1.2 Objetivos específicos

- Apontar mudanças significativas nas leis trabalhistas brasileiras a partir do fim da ditadura militar com a Constituição de 1988;
- Caracterizar elementos que levaram, historicamente, a intensificação do trabalho informal no período analisado;
- Discutir possíveis consequências sociais na vida dos trabalhadores que são submetidos à informalidade.

1.2 JUSTIFICATIVA

Este estudo buscou, por meio de fundamentação teórica e empírica, evidenciar aspectos sociais do trabalho, trazendo à luz fatores de análise como mudanças políticas e econômicas que nos últimos 30 anos trouxeram e aperfeiçoaram formas de trabalho precário, implicando na informalidade como forma de trabalho amplamente visível na sociedade. Porquanto, o grande capital fragiliza cada vez mais o trabalho estável, direcionando ao trabalho precarizado uma grande quantidade de pessoas, no campo, no setor industrial e no campo dos serviços

(ANTUNES, 2011a). Em um contexto em que as formas de trabalho formais estão sendo desestruturadas a presente pesquisa buscou discutir este processo, analisando a forma histórico-organizacional da informalidade no Brasil.

Em termos de construção de conhecimento este trabalho pretendeu retratar a realidade da informalidade no Brasil, no qual o valor gerado pelo trabalho informal esse é fragmentado e intensifica a desigualdade de classes. Segundo Karl Marx em 'O Capital' (MARX, 2013), o capitalista gera maior-valor e o extrai do trabalho não pago dos trabalhadores e o coloca em suas reservas (o que representa a mais-valia da capacidade de trabalho e a apropriação do valor do trabalho que supera o esforço, tempo e riqueza gerada por meio do trabalho). Assim, como esforço investigativo, cabe compreender o que o trabalho informal, onde alguém dispõe do trabalho sem garantias mínimas fundamentais de seguridade social, implica em que quem o realiza não recebe o referente ao seu trabalho de fato, mas sim quem o gera como fonte de mais oportunidade de ampliar e concentrar riqueza.

Assim, esse trabalho foi proposto, academicamente, a partir da importância da conscientização sobre as relações de trabalho informais, levando em consideração as mudanças na vida dos trabalhadores que brutalmente são afetados por esta lógica, tendo em conta desde os profissionais que são submetidos a esse meio e a sociedade que é impactada. A informalidade da força de trabalho é um dos caminhos para ampliar cada vez mais e fixar a exploração do trabalho em dimensão global (ANTUNES, 2011). Através da pesquisa, esperou-se evidenciar como este cenário é visível em índices crescentes no Brasil, como os dados do DIEESE e o IBGE que mapeiam as condições de exercício do trabalho no Brasil e seu impacto na geração e distribuição de renda e que permitiram uma discussão em torno dos impactos do trabalho informal.

A Gestão Humana, Comportamental e Social nas Organizações, área em que se insere esta pesquisa, tem a vasta importância na busca pela compreensão das relações de trabalho e sua dimensão social e antropológica. A partir dessa base acadêmica, é possível refletir sobre o que Ricardo Antunes chama atenção: "em qualquer aeroporto que você esteja hoje, você tem essa literatura de aeroporto. Como enxugar a sua empresa, como secar a sua empresa, como reduzir a sua empresa." (ANTUNES, 1999). Por isso, o desenvolvimento do estudo visou observar os efeitos das relações de trabalho informal, considerando a vida desses trabalhadores, para que os futuros e atuais gestores consigam traçar essa realidade,

de redução de custos, que acaba enfraquecendo as relações de trabalho, diante dos variados ambientes organizacionais.

Por fim, cabe destacar, como elemento justificativo, que o neoliberalismo espalha seus efeitos e chega ao Brasil nos anos 1990 com programas internacionais como o desenhado pelo consenso de Washington, propondo uma nova reestruturação do universo de serviços, fruto da nova divisão do trabalho, que mudou a organização sócio técnica da produção, e dos os processos produção relaciona a territorialização (ANTUNES, 2008). A partir do contexto histórico dessa pesquisa, foi percorrida uma trajetória investigativa em torno das perspectivas política e sociológica que afetam as relações de trabalho com a interpretação das condições sociais existentes através da aplicação de ideias da ideologia Neoliberal.

2. REVISÃO TEÓRICA

A partir do propósito de destacar definições de outros autores, relacionando e desenvolvendo o conhecimento sobre a precarização das relações de trabalho. Desse modo, a revisão teórica aborda as principais obras e referências para o estudo do processo de chegada da informalidade no mundo do trabalho. Esta base teórica serviu como referência para as análises o tratamento de dados da pesquisa em sua sequência.

2.1 O MUNDO DO TRABALHO E A SOCIEDADE

2.1.1 Trabalho no capitalismo

Partindo do princípio marxista de que o trabalho é uma atividade laboral como uma atividade vital, cheia de sentido, diferente da lógica do grande capital, pauta no estrito ganho econômico pelo trabalho e na exploração crescente do trabalhador que não resulta em sua participação efetiva no que é produzido. Podemos compreender que é com o trabalho que o homem se torna um ser social e é por meio da relação do homem com a natureza que este modifica sua própria natureza ao operar na natureza externa. O sujeito-trabalhador quando realiza a produção de sua realidade e reprodução de elementos culturais e simbólicos reforça nesta visão que não existe trabalho humano sem consciência, de forma que todo o trabalho busca a satisfação de uma necessidade (NAVARRO; PADILHA, 2007). Nesse sentido, Karl Marx em ‘O Capital’ (MARX, 2013, p. 191), destaca que:

O processo de trabalho, como expusemos em seus momentos simples e abstratos, é atividade orientada a um fim – a produção de valores de uso –, apropriação do elemento natural para a satisfação de necessidades humanas, condição universal do metabolismo entre homem e natureza, perpétua condição natural da vida humana e, por conseguinte, independente de qualquer forma particular dessa vida, ou melhor, comum a todas as suas formas sociais.

Para Antunes (2009) com base no sentido dado por Marx, afirma que a classe-que-vive-do-trabalho representa a totalidade daqueles que vendem a sua força do trabalho, definidos como trabalhadores produtivos, não se restringindo ao

trabalho manual direto, mas a totalidade do trabalho social coletivo e assalariado. Dessa forma, Karl Marx ainda afirma que podemos observar:

No processo de trabalho, portanto, a atividade do homem, com ajuda dos meios de trabalho, opera uma transformação do objeto do trabalho segundo uma finalidade concebida desde o início. O processo se extingue no produto. Seu produto é um valor de uso, um material natural adaptado às necessidades humanas por meio da modificação de sua forma. O trabalho se incorporou a seu objeto. Ele está objetivado, e o objeto está trabalhado. O que do lado do trabalhador aparecia sob a forma do movimento, agora se manifesta, do lado do produto, como qualidade imóvel, na forma do ser. Ele fiou, e o produto é um fio (MARX, 2013, p. 190).

Para Antunes (2009), o trabalhador produtivo é aquele que produz mais-valia participando da valorização do capital, ocupando o papel de centralidade no interior como classe trabalhadora, o que encontra no proletariado industrial o seu núcleo principal pela sua exploração como geradora de riqueza. A busca por geração de maior valor produtivo coloca em jogo o poder político, econômico, a capacidade de trabalho e a sobre-exploração da capacidade de objetivar o sujeito em mais produto, mais dinheiro e menos direitos.

Para Ricardo Antunes (2009), a classe-que-vive-do-trabalho também compõe trabalhadores improdutivos, entre os quais há formas de trabalho caracterizadas como prestadora de serviços eventuais, 'força-reserva' para uso público ou do capitalista, e que não sendo produtiva, mas como parte do processo de valorização do capital na criação de mais-valia estabelece uma busca competitiva pelos poucos espaços de trabalho e em situações específicas que submetem o sujeito-trabalhador a ampliar a aceitação da precarização. De tal forma, que segundo Marx, é o trabalho utilizado com valor de uso e não como valor de troca, podendo abranger desse trabalho improdutivo assalariado, desde o setor de serviços, bancos, comércio, turismo, serviços públicos e entre outros.

2.1.2 Surgimento de políticas de bem-estar social no mundo

O surgimento das primeiras políticas de bem-estar social no mundo se deve a carta política mexicana de 1917, que em tese estabeleceu inúmeros direitos à classe trabalhadora, incluindo liberdades individuais e direitos políticos que inclui a nova constituição da época. A partir deste documento a constituição mexicana estabeleceu igualdade jurídica para os trabalhadores, colocando responsabilidade

dos empregadores nas relações contratuais, como em situações que implicassem em acidentes de trabalho, baseado em um modelo de Estado Social de Direito com a finalidade de delimitar a exploração mercantil do trabalho e, desse modo, a proteção da pessoa humana frente aos interesses derivados dessa exploração (FILHO, 2017). Este documento histórico desenvolveu naquele momento, um primeiro contexto de estado de bem-estar social, aplicando políticas públicas que impactaram as relações de trabalho como nunca havia ocorrido.

A constituição mexicana tem um grande valor atribuído no que se refere à eclosão de políticas de bem-estar social no mundo, por representar o primeiro modelo realizado que considerou a classe trabalhadora. Por isso, vale lembrar a importância desse marco histórico, já que na Europa, por exemplo, a definição de direitos humanos relacionados ao trabalho só teve grande dimensão após a primeira guerra mundial (FILHO, 2017). Este documento teve também relevância aqui no Brasil, na Constituição de 1946 e, após o fim da ditadura militar, na Constituição de 1988.

Com a prospecção de firmar a proteção ao trabalhador e seguridade nas relações de trabalho, acabou gerando uma influência sentida em outros países a ser seguida, como foi o caso do Brasil. Tal qual, a constituição mexicana tinha o princípio de igualdade jurídica, que estabelecia relação contratual entre trabalhadores e empresários, dando responsabilidade dos empregadores, em casos de acidentes de trabalho, apresentando a estrutura para construção de um moderno Estado Social de Direito, como foi fortemente seguido no Brasil em políticas promovidas pelo governo Vargas (FILHO, 2017). A referência a carta mexicana foi, portanto, usada como inspiração para a definição de políticas relacionadas ao trabalho em nosso país, na reestruturação do estado e na reformulação de leis que indicavam a importância do acesso ao trabalho a toda população.

2.1.3 A crise do capitalismo democrático

O capitalismo democrático se estabeleceu após a segunda Guerra Mundial no ocidente, sobretudo nos Estados Unidos, Oeste Europeu e suas zonas de influência direta. Nos anos 1970, com conflitos entre os mercados capitalistas buscando expansão e as políticas protecionistas foram agravadas as condições para o crescimento econômico em todo o mundo já globalizado em termos de relações

comerciais (STREECK; MORALES, 2012). Os efeitos deste momento histórico levaram a mais de uma das crises do sistema capitalista, mas naquele contexto colocaram em jogo os direitos sociais e um contexto democrático em favor do avanço das políticas neoliberais visando à privatização ampla do Estado e a precarização das condições de trabalho.

É preciso, porém, reconhecer que os países imperialistas – economias centrais do capitalismo contemporâneo – foram provocados pelos conjuntos populacionais excluídos do processo de acumulação de riqueza a promover políticas de grau de inclusão social.

Os Estados Unidos, as antigas potências imperiais/coloniais e os países industrializados fortaleceram suas posições de domínio econômico e político estratégicos, ao longo do tempo, em diferentes áreas e desenvolveram políticas de bem-estar social para suas populações na busca por melhorias nas condições sociais da maioria da classe trabalhadora e das minorias (JABBOUR; GABRIELE, 2021). Essas conquistas foram enfraquecidas com o passar do tempo, tanto pelo avanço do capitalismo enquanto idealismo ideológico de concentração máxima da renda, quanto pelo esvaziamento da luta de classes dentro dessas sociedades.

2.1.4 Implantação de políticas neoliberais a partir de 1970 com a crise do petróleo

As crises do petróleo de 1973 e 1979 afetaram e implicaram na descontinuidade de todo um processo de conquista da classe trabalhadora frente às políticas de bem-estar social. Nesse sentido, com a crise econômica mundial, acabaram aumentando as pressões por políticas a favor do desmanche do sistema de Estado de bem-estar social, o que era compreendido no momento como ineficaz para reverter à crise (VICENTE, 2009). O que ganha força naquele período é a ideologia neoliberal.

De acordo com Harvey (2008, p. 2):

O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio. O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas; o Estado tem de garantir, por exemplo, a qualidade e a

integridade do dinheiro. Deve também estabelecer as estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados.

As primeiras visões neoliberais foram constituídas na década de 1940, como uma forma contrária ao modelo de Estado de bem-estar social existente. Logo, ao contrário ao intervencionismo estatal, defendiam a implantação de um capitalismo livre de regras e de empecilhos que parasse o seu desenvolvimento (VICENTE, 2009). Nesse sentido, começam a serem modeladas as primeiras idéias que davam base ao pensamento neoliberal.

Em um momento que se vivenciava pressão da classe operaria por melhores condições salariais em diversos países do ocidente tais melhorias eram vistas como gastos do Estado e deveriam ser eliminados a todo custo. A partir disso, sustentava como solução a oposição de gastos com o bem-estar social, e a criação de um exército reserva como forma de baratear o custo da mão-de-obra e como forma de reduzir a influência dos sindicatos (VICENTE, 2009). Esse mesmo exército contemplava a quantidade de desempregados, que aumentava cada vez mais com a implantação do Estado neoliberal.

A partir de então o Estado de bem-estar social passou a ser analisado como um fracasso na administração da economia, impedindo o avanço da geração e acúmulo de riqueza privada. De tal maneira, o neoliberalismo se apoiou na livre-iniciativa e valorização das grandes organizações econômicas, o que poderia levar a condições capazes de impulsionar a iniciativa privada e os ganhos econômicos capitalistas diante do 'fracasso do Estado' da sua reduzida eficiência por meio de políticas inclusivas e de equidade social (VICENTE, 2009). Ao mesmo tempo em que terminava o período social-democrata que envolvia políticas de um Estado de bem-estar social, começavam governos de direita ideológica chegando ao poder de vários países, na década de 80, com políticas e reformas neoliberais. Na América do sul o Chile é representativo neste sentido, sendo analisado como um 'laboratório experimental' de políticas neoliberais avançadas no contexto da ditadura de Pinochet e que foram adaptadas e refletidas em práticas similares em diferentes regiões do mundo (HARVEY, 2008).

Com o avanço de políticas neoliberais impostas no Chile, a partir da década de 1970, ocorreram vários tipos de repressão a movimentos sociais que divergiam dessas novas políticas adotadas, em especial após o estabelecimento da ditadura

militar no país. Uma vez que foram reprimidos com violência todos os movimentos sociais e organizações de esquerda e desmontada todas e quaisquer formas da organização da massa popular, foram impostas restrições regulatórias e institucionais (HARVEY, 2008). Junto a isso, foi suspenso o poder de organização sindical, por exemplo, por meio do qual os trabalhadores buscavam garantir e assegurar conquistas de direitos essenciais a classe trabalhadora.

Não só a preservação de direitos, mas também a proteção e a garantia de acesso a serviços básicos de qualidade a toda população através do setor público foram descontinuadas através de privatizações no qual o Estado foi desobrigado das garantias mínimas. Na reestruturação da economia chilena foram revertidas nacionalizações e foram privatizados ativos públicos incluídos principalmente a seguridade social e recursos naturais para exploração privada e não-regulada (HARVEY, 2008). Ao mesmo tempo em que foi desmontada a rede de proteção social do Estado pelo neoliberalismo foram retiradas todas as políticas de seguridade social como o modelo de sistema público de saúde e previdência social. O caso chileno é emblemático quanto ao avanço das políticas neoliberais em todo mundo, sendo considerada uma espécie de 'projeto-piloto' do que viria a ser implementado no futuro em outros países a partir de uma formação de profissionais que viram a ser protagonistas na economia a partir da chamada Escola de Chicago.

As privatizações que fazem parte do projeto neoliberal têm como alvo serviços essenciais básicos para manutenção da vida da população em sociedade. Todo tipo de utilidade pública desde água, telecomunicações, transporte, políticas públicas que trazem benefícios sociais como habitação social, educação, assistência à saúde, pensões e instituições públicas tal como as universidades, laboratórios de pesquisa e presídios (HARVEY, 2008). Isto é, a gestão de serviços públicos essenciais é entregue para exploração da iniciativa privada após serem construídos com recursos públicos ou descontinuados como no caso dos benefícios sociais, dando abertura a novas formas de acumulação capitalista, o que, em geral, impactou na piora da qualidade de vida dos trabalhadores.

No neoliberalismo o Estado garante a liberdade pessoal e individual, no qual cada indivíduo é responsável pelos seus atos e resultados, sendo desconsideradas diferenças de pontos de partidas entre esses indivíduos, considerando apenas o êxito ou seus resultados pessoais. Logo, isso é aplicado ao domínio do bem-estar

social como no caso do Chile em que a seguridade social foi privatizada abrangendo a assistência à saúde e os regimes previdenciários.

O sucesso e o fracasso individuais são interpretados como resultado de valores empreendedores ou de falhas pessoais. Não conseguir investir nos estudos, por exemplo, não considera uma avaliação das limitações de acesso ou problemas no sistema econômico que precariza a escola pública como forma de exclusão de classe (HARVEY, 2008). É evidente que somos submetidos a pensar e a acreditar dentro do capitalismo que estes são resultados naturais e, principalmente, tenta-se naturalizar a ideologia neoliberal na qual os cidadãos são responsáveis pelo próprio fracasso pessoal ao invés de considerar o sistema social mais amplo como um condicionante fundamental para entender tais efeitos.

2.2 MUDANÇAS POLÍTICAS NO BRASIL NA EMERGÊNCIA DO CAPITALISMO INDUSTRIAL

No contexto social vigente, se faz necessário entender como as mudanças políticas e econômicas ao passar dos anos modificaram estruturalmente o papel do Estado na vida em sociedade capitalista neoliberal como modelo socioeconômico. Essas mudanças tiveram grandes impactos no Brasil a partir dos anos 1990, com alterações da Constituição brasileira de 1988, logo após a sua consolidação. Nesse sentido, um dos principais alvos desde o início dessas reformas foi legislação trabalhista, que passou por inúmeras modificações que impactaram gradualmente a vida da classe trabalhadora.

2.2.1 A nova Constituição Brasileira de 1988 e a preocupação com o trabalho

A constituição brasileira de 1988 foi marcada pelo final do autoritarismo no país, que se estabeleceu com a ditadura militar, dando abertura ao novo processo de democracia no Brasil. Junto à nova constituição, foi estabelecido, objetivos a ser alcançados pelo poder público, como organizar a seguridade social: desde a expansão da cobertura e do atendimento, a prestação de benefícios e serviços as populações urbanas e rurais, a impossibilidade de reduzir valores dos benefícios, a parcialidade na participação no custeio, a diversidade da base de financiamento com caráter democrático, expansão da gestão administrativa junto a todos, incluindo

trabalhadores, aposentados e empresários (OLIVERA, C.; OLIVEIRA, R., 2011). É evidente que esse novo marco, acabou criando abertura a um novo processo pela população, a cidadania.

A Constituição de 1988, chamada de ‘Constituição Cidadã’ previa assegurar direitos a proteger a população brasileira menos favorecida, fortalecendo a legislação trabalhista como um de seus pontos de destaque. No que confere a Constituição de 1988 se destaca, por exemplo: “IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” (BRASIL, 1988, Art. 1) e “a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso” (BRASIL, 1988, art. 7º).

Formas de trabalho precarizadas, atualmente, evidenciam que tais direitos são colocados a prova frente ao interesse por maior resultado e fragilização de direitos trabalhistas. Essa situação tem crescido como os trabalhadores informais, considerados também como trabalhadores avulsos dentre os quais se enquadram, por exemplo, os entregadores de comida por aplicativos - prestam um serviço indireto, organizado por uma empresa que aloca sua mão-de-obra, porém que não garante seus direitos trabalhistas.

É importante ressaltar que a constituição de 1988 trouxe alguns direitos e deveres individuais e coletivos, que prevê resguardar uma sociedade mais justa no Brasil, visto que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (BRASIL, 1988, art. 5º.§3º). No entanto, é possível observar que, na prática, essa regra não é interpretada literalmente, como quando olhamos para a forma que os trabalhadores informais são submetidos a jornadas intensas, remunerados por produtividade exclusiva e não tem garantia de acesso e manutenção de renda e do próprio trabalho.

Concomitantemente a isso, a carta constitucional de 1988 estabelece o direito essencial ao trabalho para manutenção da vida incluindo elementos como o direito ao descanso semanal remunerado, carga horária máxima semanal, pagamento de horas-extras dentro de um limite definido, entre outras garantias asseguradas constitucionalmente (BRASIL, 1988, art. 7º.§15º). Essas garantias não alcançam os trabalhadores informais já que estes não têm o descanso regulado pela lei, por exemplo, não tem contratos de trabalhos formais definidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Lei 5452/1943, e o acesso a tais garantias se torna ainda maior frente a contratação por demanda como operam empresas como Uber e Ifood.

Outro fator importante destacado na constituição de 1988 em relação ao trabalho foi à garantia a vida, estabelecendo medidas para reduzir danos ou perigos que podem vir a ser causados em função do trabalho. Consta que é obrigação do empregador “o seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa” (BRASIL, 1988, art. 7º. §28º). Na esfera da informalidade não há proteção contra acidentes e danos aos trabalhadores, estes estão integralmente expostos e em condições de clima, trânsito e da violência urbana a sua própria conta e risco.

2.2.2 Reforma Trabalhista no Contexto Neoliberal brasileiro no século XXI

A CLT como legislação mais geral voltada à regulamentação das condições de trabalho no Brasil completou 80 anos desde sua promulgação, no ano de 1943. Desde então, a lei passou por diferentes reformas, acréscimos e alterações, sendo, a partir do início dos anos 2000, especialmente impactada pelas políticas neoliberais e por governos que buscaram atualizar a legislação que continha dispositivos protetivos ao trabalhador para uma legislação mais flexível quanto aos regimes de emprego e gestão da força de trabalho (FIOCRUZ, 2023).

As sucessivas crises econômicas entre a década de 1990 intensificou o regime de alterações na legislação trabalhista, privilegiando os empregadores em termos de flexibilizações, porém retirando direitos e garantias do trabalhador. Em 2015, em um contexto de crise política, a agenda neoliberal avançou e impactou na continuidade da gestão da presidenta Dilma Rousseff, gerando problemas políticos, econômicos e sociais, incluindo o fortalecimento de uma agenda reformista quanto aos trabalhadores.

O desenho da reforma trabalhista que foi concretizada no ano de 2017, no contexto do governo Michel Temer, teve como base a flexibilização do tempo de trabalho, a contratação e remuneração a critério do empregador, a fragilidade das instituições públicas e dos movimentos sindicais, chegando à descentralização de regras de negociação até as negociações não coletivas, de forma individualizada, criando a noção de empregabilidade e responsabilidade individual sobre o trabalhador e direcionando aos trabalhadores riscos na vida laboral (KREIN; COLOMBI, 2019). À proporção que avançam reformas neste sentido a precarização

das formas de trabalhos existentes busca avançar com base ideológica para expansão dos mercados de produção e ampliação dos resultados econômicos.

A reforma trabalhista estabelecida no Brasil a partir da lei 13.467/2017 é proposta para atender as necessidades do mercado financeiro e dos empresários e não trouxe os resultados propostos na base do projeto sob a justificativa de que beneficia a geração de emprego em um horizonte de curto prazo (FGV/EAESP, 2023).

Com a proposta de flexibilização das relações de proposta na reforma os postos de trabalho ficaram mais fragilizados e a renda instável, relativizando o planejamento futuro do trabalhador quando não há garantias mínimas, impactando o consumo, a produção e o investimento, precarizando as condições de vida da população mais fragilizada e que depende dos espaços de trabalho mais suscetível a mudanças (GUIMARÃES, 2018).

As mudanças propostas pela reforma propõem entre outras medidas a diminuir o papel do Estado como regulador a partir da legislação trabalhista e o poder dos trabalhadores sobre reivindicação de direitos através do sindicalismo. À medida que o PLC (Projeto de Lei da Câmara) 39/2017 avançou de forma articulada pelos defensores das medidas baseadas na ampliação da flexibilização das relações de trabalho foram reduzidas as proteções aos trabalhadores, o poder do Estado no controle das desigualdades entre empregadores e empregados e a capacidade de articulação dos sindicatos, aumentando a autonomia e flexibilidade para empresas nas relações de trabalho (DIEESE, 2017b). Isso basicamente incide em abrir o caminho para o empregador quase que comandar como serão as regras do jogo, dentro das relações de trabalho.

As mudanças que foram trazidas pela reforma trabalhista, que desconfigurou o modelo da CLT no que se refere a vínculo empregatício definiu a prestação de serviço como um substituto das relações de emprego, a mesma que pode ser prestada por uma única exclusiva pessoa sobre um contrato jurídico. Todavia o PLC 39/2017 modificou a Lei 6.019/1974 em um dos artigos alterados pela Lei 13.429/2017, propondo o artigo 4-A da Lei 6.019, que conceitua prestação de serviços a terceiros como a transferência feita pelo contratante da execução de quaisquer de suas atividades, permitindo a inclusão da atividade principal à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços (DIEESE, 2017b). Logo, além de acarretar mudanças na terceirização, facilitou ao empregador a possibilidade para

prestação de serviço a partir de contratos Pessoa Jurídica-Pessoa Jurídica, retirando a obrigatoriedade de contrato pela CLT em troca de mão de obra, com obrigações trabalhistas.

Essas mudanças precarizaram mais algumas relações de trabalho e a terceirização é a principal forma de representação desta mudança, no qual antes a regra só valia para atividades que não era a principal da empresa. Os artigos 4-C e 5-A liberam a terceirização em qualquer atividade da contratante a versão modifica a Lei 6.019/1974 fazendo com possa ser terceirizadas todas as atividades de qualquer empresa (DIEESE, 2017b). É notório, como a nova regra fragilizou mais ainda regime de CLT, que pode ser facilmente substituído um vínculo de terceirizado por uma empresa prestadora de serviço, restando aos trabalhadores menos direitos e os vínculos frágeis de trabalho.

Além da reforma desestruturar a previdência social por meio do recolhimento contínuo junto ao salário, a responsabilidade passou a ser por conta própria do trabalhador, como no caso do micro empreendedor individual, também diminui o que atribui ao salário e, automaticamente, alteração a contribuição da previdência social acessível no final da vida de trabalho. Na antiga regra, que era do artigo 457 da CLT, não integrava os salários as ajudas de custo e as diárias de viagens, quando fossem inferiores a 50% da remuneração, agora com a modificação do artigo 457, §§ 1º e 2º, da CLT; e do artigo 28, §§ 8º e 9º, da Lei 8.212/1991, mesmo que prêmios, abonos e diárias de viagens superiores a 50% da remuneração, não fazem mais parte do salário, mesmo sendo habituais como ajuda de custo e vales alimentação não se incorporam ao contrato de trabalho individual e não compõem a base de cálculo de encargos trabalhistas e previdenciários (DIEESE, 2017b). Evidencia-se, portanto que essas mudanças além de diminuir a renda da futura aposentadoria dos trabalhadores, também reduzem automaticamente o peso de outros direitos da CLT, como FGTS, férias, horas extra que são calculadas com base no salário.

Essas mudanças têm como objetivo diminuir garantias institucionais proporcionadas pelo Estado e dos Sindicatos através de reivindicações da classe trabalhadora. O PLC 38/2017 reforça a negociação individual direta entre empresa e trabalhador, mesmo no campo da negociação coletiva, enfraquecendo as negociações, privilegiando pactuações por empresa, com entidades sindicais patronais, cortando o financiamento das antigas entidades sindicais em defesa dos

trabalhadores, resultando na constituição de comissões de representação de empresas, com atribuições sindicais, que estimulam a contratação por trabalhadores não assalariados, flexibilizando o arcabouço legal e jurídico das relações de trabalho (DIEESE, 2017b). É imprescindível como todas as formas e meios de proteção ao trabalhador, fora radicalmente enfraquecida, esvaziando as possibilidades de reivindicação de direitos.

A vida da população a partir da flexibilização das condições de trabalho afeta a vida e condição de obtenção de renda de inúmeras famílias. A substituição de horas extras pelo banco de horas por parte dos empregadores teve um impacto direto na renumeração dos trabalhadores com carteira assinada, além de intensificar o tempo dedicado ao trabalho à medida que a ampliação das jornadas de trabalho pode ser ampliada para diferentes áreas e setores (GUIMARÃES, 2018). Essas modificações na legislação trabalhista impactam na relação dos trabalhadores com os ambientes de trabalho quando se retiram direitos e diminui a renda de uma parcela ampla de trabalhadores com a justificativa de gerar mais empregos, ainda que estes fossem mais precarizados e constitutivamente frágeis.

A mudança na legislação também impactou na manutenção da previdência pública com a criação de empregos precarizados que não seguem a CLT, como trabalho informal. Os reflexos da reforma trabalhista no futuro nas aposentadorias e benefícios geridos pela Previdência Social tendem a diminuir na função da precarização do trabalho e da informalidade que não pressupõem a construção gradual de um plano de seguridade social para o futuro (GUIMARÃES, 2018). A arrecadação da previdência pública em queda e a relativização do compromisso social em garantir direitos e garantias mínimas à classe trabalhadora tendem a ter efeitos futuros críticos e que podem agravar a situação de vida pós-trabalho no momento da aposentadoria.

A reforma da previdência proposta gerou empecilhos ao acesso a benefícios previdenciários, gerando insegurança aos trabalhadores. Essa mudança impactou o acesso à aposentadoria e demais benefícios sociais decorrentes da Previdência Social. Esse cenário representa um conjunto de retrocessos no acesso a direitos construídos ao longo da história do trabalho e ao modelo de seguridade antes conquistado. Tais medidas, muitas vezes, são usadas por governantes como forma de ganhar aprovação e popularidade enquanto medidas de austeridade fiscal, mas, em contrapartida, representa um histórico deficitário do sistema quanto ao acesso à

direitos do trabalhador (NULLE; MOREIRA, 2019) à medida que, desde a constituição de 1988, ocorreram mudanças nas leis trabalhistas e previdenciárias que fortaleceram os empregadores quanto a intensificação do uso e exploração dos trabalhadores.

Em um cenário político que ganhou força em 2017 com a reforma na legislação trabalhista, uma reforma na Previdência também avança no Brasil. Neste contexto ocorreram várias tentativas de conter as mudanças que dificultariam o acesso aos direitos previdenciários, inclusive do Tribunal Superior do Trabalho que apontava algumas consequências negativas frente aos direitos trabalhistas então vigentes. Conforme o projeto de Lei da Câmara n. 28/2017 que trata da “Reforma Trabalhista”, as empresas tomadoras de serviços não mais precisaria garantir igualdade de direitos entre o trabalhador terceirizado e o empregado da empresa tomadora de serviço (ANAMATRA, 2017). Visto que essas mudanças influenciam na renda, sob diferentes práticas remuneratórias, o trabalhador terceirizado poderia ser contratado por salário menor para a mesma função em relação ao empregado da empresa tomadora de serviço.

Outro ponto foi à retirada de vinte e cinco direitos trabalhistas no avanço do projeto de lei. Medidas como a eliminação das horas extras, substituídas pelo banco de horas nas atividades em geral, negociadas de forma individual e na própria empresa, sem necessidade de mediação sindical, a liberação do regime de 12 horas de trabalho versus 36 horas de descanso para atividades laborais de forma mais ampla e não limitada a condições excepcionais até então, assim como a eliminação do pagamento de feriado nesse tipo de escala. A regulação do teletrabalho com a exclusão do pagamento de horas extras e a criação da figura do trabalho intermitente também são retrocessos indicados pela justiça do trabalho na medida em que desconsidera os custos e condições de trabalho que são assumidas pelo próprio trabalhador sem contrapartida dos empregadores (ANAMATRA, 2017).

Com a criação da prestação de serviço não continuado, o chamado trabalho intermitente, se intensifica a condição de informalidade e precarização da relação entre trabalhador e espaço de trabalho na medida em que não é possível prever e assegurar a manutenção do vínculo e garantias em caso de suspensão da relação de trabalho. Com a reforma o trabalho intermitente passa a ser possível até mesmo tacitamente, sem necessidade de documentação escrita declarada (ANAMATRA, 2017).

Os aspectos destacados demonstram uma mudança que é desfavorável aos trabalhadores por meio de regras e processos trabalhistas que ampliam as possibilidades de exploração da força de trabalho. Conforme a PLC n. 28/2017 se impõe a restrição à justiça gratuita, situação na qual para pleitear um direito trabalhista o trabalhador passa a assumir o risco e as custas processuais, o que leva a um temor sobre o impacto de perder um processo e, a partir disso, ter que ser responsável pela busca do direito (ANAMATRA, 2017). Tal medida limita a busca por reparação de direitos na justiça quando infringidos pelo empregador.

2.3 A PRECARIZAÇÃO E INFORMALIDADE NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

2.3.1 Precarização nas relações de trabalho

Diante da crise do petróleo iniciada nos anos 1970, o mundo produtivo e do capital teve variadas transformações nos modos de produção e na sua lógica societal. O impacto financeiro e produtivo gerado pela elevação no preço do petróleo e as disputas multilaterais em razão disso levou a mudanças do sistema taylorista e fordista de produção, pelo seu esgotamento, pela incapacidade de acumulação em escala mundial e de manter altos índices de crescimento (ANTUNES, 1999). Desse modo, a maneira de trabalhar em algumas partes do mundo foi transformada de maneira significativa e foi, gradativamente, incluindo novos métodos de acumulação do capital como o modelo toyotista, originado no Japão, e formas aperfeiçoadas de redução de custo baseadas na flexibilização e intensificação dos regimes de trabalho no período pós-guerra.

Para Antunes (1999), no modelo toyotista, o trabalhador era parte do projeto fundamental da empresa. Com o avanço deste sistema de produção foi possível perceber que era possível se apropriar do saber e fazer intelectual do trabalho, desenvolvendo modos de produção baseados na autonomia de ações individuais e coletivas voltadas para a melhor eficiência para empresa, envolvendo o trabalhador de forma dirigida e subordinada aos interesses próprios da empresa e do capital.

De acordo com Antunes (1999), as mudanças na forma de ser da classe trabalhadora, no modo como as empresas vêm se submetendo ao toyotismo, desde os anos 1970 e 1980, demonstram que o ocidente vem aderindo ao ideário e a pragmática do toyotismo (flexibilização das jornadas, responsabilidade transferida

aos grupos de trabalho, controle difuso e construção de culturas centradas no coletivismo como forma de intensificação do regime de metas e resultados controlados pelos próprios grupos), e seus desdobramentos, tendo repercussões cada vez maiores no mundo do trabalho ocidental, como no Brasil, pela aderência que tais modelos tiveram pelas empresas ao longo do tempo.

Esses aspectos para Antunes (1999) provocaram o que ficou conhecido como 'empresas flexíveis', empresas enxutas ou de *leanproduction*. O que antes era visto como parte do ideário de desenvolvimento e do pragmatismo de produção de riqueza que caracterizam as empresas capitalistas passa a representar a intensificação do processo de precarização dos direitos do trabalho. De acordo com o autor, em qualquer lugar que você esteja hoje, sempre predominará essa teoria de como diminuir desperdícios em sua empresa por meio da maior eficiência do trabalhador, de reduzir cada vez mais os tempos de ociosidade e de espaço entre as tarefas (ANTUNES, 1999). A partir disso, é possível entender as formas de racionalizar e diminuir custos, quando ao mesmo tempo em que propõe diminuir espaços formais de trabalho, amplia as formas de acumulação do capital.

Segundo Antunes (1999), o mundo do trabalho é duramente afetado pelas progressivas formas de intensificação de acumulação de capital, dispondo da empregabilidade frágil e da informalidade do trabalho, nas quais muitos trabalhadores estão executando suas tarefas em tempo parcial, sem seus direitos, como trabalho precarizado, ficando a disponibilidade do capital e a mercê dos efeitos da economicidade e ampliação da geração de mais-valor buscando cada vez mais força.

2.3.2 Informalidade

A precarização estrutural do trabalho sob os interesses do capital exige que os governos nacionais participando desmonte da legislação social que protege a classe trabalhadora e que leva a flexibilização social do trabalho, aumentando as formas de controle sobre o trabalho e a destruição dos direitos sociais alcançados. Assim, no período de avanço técnico-científico que trouxe uma perspectiva de maiores facilidades na vida moderna tem-se efeito inverso a acabar com o otimismo no futuro a partir do avanço informacional e tecnológico, marcado pelo aumento da informalidade e das desigualdades sociais (ANTUNES, 2009).

Para Karl Marx, em 'O Capital' (2013), a superpopulação relativa é algo sempre existente e que está parcialmente ou integralmente desocupada nas fases recorrentes de mudanças do ciclo industrial. Em momentos de crises nos momentos de negócios fracos, essa superpopulação relativa subsiste em três formas: flutuante, latente e estagnada.

A forma flutuante se refere aos trabalhadores que em algum momento são expulsos do trabalho da indústria fabril e, ao mesmo tempo, outros são atraídos novamente, sendo este grupo de proletariado sem estabilidade no mercado. Desse modo, a quantidade de trabalhadores desocupados aumenta em decorrência da decrescente escala de produção, essa seria a superpopulação existente de forma flutuante (Marx, 2013). Logo, que está superpopulação é dispensado, mesmo com o crescimento da indústria baseado em novos modelos de produção modernos.

A forma latente se define como a transição do trabalhador da zona rural, para o trabalho urbano ou manufatureiro, colocando em risco a vida no campo. Nesse sentido, a superpopulação relativa alavanca a oferta de mão-de-obra de baixo custo à indústria, e o trabalhador rural é reduzido ao salário-mínimo, exposto a miséria (Marx, 2013). Portanto, eleva-se a desvalorização do trabalho no campo e força a evasão dos trabalhadores da atividade rural para os centros urbanos.

A forma que principalmente será vista contemporaneamente é relacionada com a informalidade e é a que Marx chama de estagnada, que seria um grupo de trabalhadores que estão ocupados, mas de forma irregular, que podem ser interpretados com os trabalhadores informais ou que trabalham com condições precárias e frágeis em termos de direitos e acesso digno à renda para a sua subsistência.

Quanto à forma estagnada, define o autor que:

A terceira categoria da superpopulação relativa, a estagnada, forma uma parte do exército ativo de trabalhadores, mas com ocupação totalmente irregular. Desse modo, ela proporciona ao capital um depósito inesgotável de força de trabalho disponível. Sua condição de vida cai abaixo do nível médio normal da classe trabalhadora, e é precisamente isso que a torna uma base ampla para certos ramos de exploração do capital. Suas características são o máximo de tempo de trabalho e o mínimo de salário (MARX, 2013, p. 468).

Com base na definição de Marx, é possível compreender que desde o princípio, no sistema capitalista, já havia elementos de precariedade do trabalho e

da informalidade, como trabalhadores que não são absorvidos pelo mercado e servem com exército reserva de mão-de-obra barata e dispensável à medida que não seja um recurso necessário. De tal forma, que para sobreviverem, a classe trabalhadora tem que se submeter à informalidade no trabalho, o que é citado na análise crítica do trabalho como “irregulares”, ou seja, aqueles que ultrapassam a carga horária regular de trabalho e que não tem acesso a um piso salarial que garanta sua subsistência digna.

Ricardo Antunes (2011) afirma que o fenômeno da informalidade, inicialmente abrange os trabalhadores que são submetidos a contratos temporários, sem estabilidade, sem registro de carteira assinada, dentro ou fora do ambiente produtivo das empresas em atividades instáveis ou temporárias. A informalidade é um efeito objetivo da precarização do trabalho a partir da qual o trabalho possível e urgente por cada pessoa do mínimo necessário para sobreviver, a despeito de qualquer proteção social ou acesso ao trabalho formal.

2.3.3 Fatores históricos que levaram ao aumento do trabalho informal

A informalidade foi, inicialmente, discutida como problema social nas décadas de 1960 e 1970, a partir da realidade da época dos países subdesenvolvidos da América Latina e da África, nos quais existiam projetos de modernização sobre a industrialização, que deixavam de incorporar vários segmentos produtivos e do mercado de trabalho de uma economia capitalista e regulada (Costa, 2010). Entretanto, foi a partir desse momento, com o debate sobre subdesenvolvimento, que o esforço para interpretar os motivos pelos quais uma parte significativa da população estava de fora do processo produtivo deveria ser foco de análise, sobretudo pelos efeitos da exclusão social que este fenômeno revelava com o crescente êxodo rural e modificações das formas produtivas. Pelo menos duas correntes teóricas buscaram como explicação a informalidade: a de base estruturalista e a extração marxista.

Para Costa (2010), a corrente estruturalista era representada pelas reflexões da chamada Teoria da Modernização, sendo que o subdesenvolvimento seria resultado das desvantagens no valor relativo das trocas econômicas entre o centro de desenvolvimento e a periferia. Com os modelos de industrialização focados na política de substituição de importações nos países da América Latina, havia um nível

muito baixo de acumulação para preencher os requisitos da moderna produção industrial, tendo a expansão de firmas e muitos empreendimentos, recriado formas tradicionais de produção e relações de trabalho. As transformações que seguiram a estes processos levaram a mudanças na estrutura econômica baseada na busca por subsistência e, em boa medida, pelo trabalho informal como via de acesso a manutenção da vida.

Costa (2010) aponta que o problema de subdesenvolvimento da América Latina, em que a população é excluída da distribuição de riqueza, foi alvo de crítica da corrente interpretativa, de base marxista. Por isso, o problema da não-integração do próprio modelo de acumulação capitalista da industrialização que afeta de modo específico esta região, se relaciona com a estrutura de classe e com as relações de poder próprias deste contexto. A partir da Teoria da Dependência sugere-se que o subdesenvolvimento não seria algo anterior ao desenvolvimento, mas como um produto da inserção subordinada e dependente dos países da região periférica no sistema capitalista mundial. Essa subordinação se desenvolve, nesse sentido, em torno dos interesses de classe ou de grupos internos, ou de capital estrangeiro.

Desde 1990, o debate em torno do trabalho informal desenvolveu novos sentidos sobre as mudanças econômicas no mercado de trabalho, inclusive no Brasil. Dessa forma, o avanço da informalidade no Brasil tinha como evidência o ambiente econômico de crescimento instável e as transformações ocorridas no capitalismo contemporâneo que afetaram o papel do Estado e das instituições públicas que adequaram a um modelo de desenvolvimento similar ao das economias desenvolvidas, levando a uma flexibilização das relações de trabalho (TORRES *et al*, 2018). Assim, os trabalhadores que antes só poderiam exercer o seu trabalho sobre a proteção dos dispositivos legais, estavam expostos ao mercado informal e a precariedade das relações de trabalho.

2.3.4 Impactos sociais na vida dos trabalhadores informais

Com a reformulação das relações de trabalho no Brasil, se torna cada vez mais difícil o ingresso no mercado formal. Nesse sentido, desde os primórdios da formação do mercado de trabalho livre no Brasil, uma parcela da população nunca conseguiu permanecer no mercado de trabalho formal, logo com a economia

industrial e a regulamentação desse mercado, excluiu trabalhadores do campo e outros trabalhadores urbanos (COSTA, 2010).

Ao mesmo tempo em que no Brasil o mercado de trabalho informal se ampliou ao longo do tempo, indicando uma progressiva precarização de acesso a direitos e garantias trabalhistas, a arrecadação de impostos por parte do Estado também aumentava significativamente, a geração de empregos formais, frente a crises e mudanças no contexto do trabalho, diminuiu em relação às atividades informais. O aumento do trabalho informal impacta na redução do controle fiscal e, em específico, na manutenção de um sistema de seguridade social sustentável no longo prazo, o que impacta no financiamento de serviços de previdência e saúde.

Ao passo em que no Brasil a ideologia e as políticas neoliberais são aplicadas, no início dos anos 90, há a diminuição do emprego formal e fragilização das relações de trabalho. A qualidade dos postos de trabalho que nos anos 90 foi impactado pela estagnação econômica e reestruturação produtiva passou por momentos de aumento significativo de oferta de trabalho a partir de 2002, mas marcada pela elevação das ocupações informais (NERI; FONTES, 2010). O aumento da geração de empregos formais no início dos anos 2000 refletiu um período político no qual o país teve governos sociais-democratas e o incremento de políticas de emprego e renda.

No emprego sem registro formal, a responsabilidade, custos e qualquer resultado decorrem por conta própria (é autônomo) e são meios importantes para grande parte da população, contudo, em grande medida são acompanhadas de oscilação de renda e fragilidade no acesso à direitos e a renda. (NERI; FONTES, 2010).

À medida que é fragilizada a proteção social dos trabalhadores na informalidade direitos como férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, licença-maternidade, licença médica, seguro-desemprego, entre outros direitos, são relativizados frente à necessidade mais urgente e possível de trabalho autônomo e informal (NERI; FONTES, 2010).

Desse modo, a partir dos princípios de responsabilidade individual atrelado à ideologia neoliberal, cada trabalhador deve fazer poupança, ter um plano privado de previdência ou pagar a previdência pública e, neste sentido, é responsável pelo trabalho e pelo seu futuro, sendo tratado como 'PJ', figura na qual os direitos trabalhistas se diluem, mas o trabalho segue como até então ou ainda é

intensificado (ESTEVEES; GOMES, 2020). Tal cenário é contraditório, uma vez que a renda obtida por meio do trabalho informal, muitas vezes, é insuficiente para sua subsistência, o que dificulta a reserva e aplicação de recursos próprios idealizada para essa 'reserva' futura que justificaria a desconstrução dos direitos trabalhistas.

3. METODOLOGIA

É através do método que possibilita a chegada da ciência à autenticidade dos fatos, sendo necessário identificar a natureza de suas operações para o alcance do conhecimento do processo da precarização das relações de trabalho. De tal modo, explicando as características dos métodos e técnicas utilizados com base para estudo e obtenção de dados sobre o processo de informalidade no Brasil. Nesse sentido, possibilitou uma análise detalhada sobre os fenômenos e estruturação do mercado de trabalho informal.

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

A presente pesquisa se referiu a uma pesquisa aplicada, que visa gerar conhecimentos novos e úteis, através de uma análise histórica. Seguindo o que o autor Trujillo Ferrari (1982, p. 171) enfatiza que “não obstante a finalidade prática da pesquisa, ela pode contribuir teoricamente com novos fatos para o planejamento de novas pesquisas ou mesmo para a compreensão teórica de certos setores do conhecimento”. Desse modo, possibilitando o avanço da ciência social aplicadas para compreender nossa atual realidade. Tal qual, abrange verdades e interesses universais.

Esta pesquisa utilizou técnicas de pesquisa qualitativa, possibilitando uma compreensão detalhada sobre complexidade dos fatos sobre os dados. De tal modo, que podemos entender a pesquisa qualitativa como a que se baseia em análises qualitativas, e inexistência do uso estatístico na análise dos dados (VIEIRA, 1996). Logo sendo explorados dados secundários com fonte direta para coleta de dados, como os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, para interpretação de fenômenos sociais do mundo do trabalho e suas relações, que ocorreram em um determinado tempo.

Esta pesquisa é descritiva com interesse de caracterizar como a precarização nas relações de trabalho intensifica a informalidade no mundo do trabalho. Assim, visou descrever fatos históricos e acontecimentos de determinada realidade (TRIVIÑOS, 1987). De tal maneira, é composta por uma proposta de observação sistemática, relatando as características de seus acontecimentos e problemas.

Esse estudo é de caráter de uma pesquisa documental, que utilizou fontes secundárias que podem ser descritas como dados produzidos por instituições e entidades representativas para compreender um fenômeno estudado por sua relevância e reconhecimento social. Com estudo de natureza qualitativa, os dados encontrados em publicações como censos demográficos e de artigos e relatórios de análise subsidiam as análises propostas.

Conforme Gil (2008) os secundários são documentos que já foram produzidos e que servem como fonte para elaboração de estudos nos quais se reúnem diferentes tipos de matérias e fontes como: relatórios de pesquisa, relatório de empresas, tabelas estatísticas etc. A busca e incorporação de dados secundários são desenvolvidos na proporção que auxilia na compreensão do processo histórico no mundo do trabalho, até a chegada da informalidade, atualmente, junto com a base teórica de autores como Karl Marx e Ricardo Antunes.

3.2 UNIDADE DE ANÁLISE

A unidade de análise deste trabalho é o fenômeno da precarização das relações de trabalho no Brasil nas últimas três décadas (1992-2022). Assim, as análises evidenciam a classe trabalhadora brasileira em termos históricos, passando pelo trabalho no campo, transição aos centros urbanos nas indústrias, até as grandes mudanças estruturais que configuraram as especializações do trabalho.

Logo, com a análise destes momentos, como mudanças na alocação dos trabalhadores no mundo do trabalho, que criou um exército reserva. Essa mesma categoria ocupa um espaço denominado de 'subocupados' no mundo do trabalho, normalmente constituída como classe com a renda mais baixa, jovens que muitas vezes não têm alguma especialização e que já estão há algum tempo sem conseguir um emprego formal, sendo submetidos ao trabalho informal.

3.3 COLETA DE DADOS

Nesta pesquisa são utilizados como instrumento de coleta de dados secundários a pesquisa sistemática sobre o tema em portais de periódicos e de modo específico, a base de dados estatísticos e demográficos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). Tal qual, como

método de análise o salário-mínimo nominal e necessário, do DIEESE, do período de julho de 1994 até o último estudo divulgado de maio de 2022, como compreensão da diminuição do poder aquisitivo da classe trabalhadora para sua subsistência. Também foram utilizados como base dados do IBGE para o entendimento da taxa de Desemprego no Brasil, dentro de período examinado de 2012 a 2022. Diante disso, os dados são organizados em torno de elementos observados como significativos para cada categoria de análise (renda, desemprego e precarização das relações de trabalho) nas bases de referência e analisados a partir de sua progressão histórica.

3.4 ANÁLISE DOS DADOS

A análise de dados nesta pesquisa utiliza a interpretação de informações de estruturas teóricas e conceituais. A técnica utilizada é a análise de conteúdo dos dados secundários do DIEESE e do IBGE quanto às condições socioeconômicas da população brasileira em relação à renda, emprego e precarização das condições de trabalho. Assim, a análise procurou observar como as relações de trabalho mudaram e são evidenciadas em dados quanto à precariedade e aumento da informalidade no mundo do trabalho.

Segundo Antunes (2009), a classe trabalhadora é submetida à condição da informalidade, desprovida de direitos, está fora da proteção social, sem carteira de trabalho, com o desemprego ampliado, precarização intensa e rebaixamento de salário, junto com a perda de direitos. Essas restrições diminuem o acesso da população aos bens e serviços essenciais para manutenção de suas vidas. As análises encaminhadas procuram identificar como estes aspectos são demonstrados em dados empíricos produzidos em relatórios em torno da temática.

Assim, a análise de dados apresentou unidades de significados a partir dos registros históricos identificados e dos dados apurados na base do DIEESE. Como define Vergara (2005) a análise de elementos significativos em documentos e registros históricos permite reconhecer no conteúdo de tais materialidades alguns sentidos construídos a partir da transformação no mundo do trabalho e na forma como é possível perceber os efeitos do avanço do capital sobre a classe trabalhadora nas últimas três décadas. Dessa forma, estas unidades de significado

reunirão elementos simbólicos que representem as mudanças no mundo do trabalho, como as características socioeconômicas, políticas e históricas impactaram na transformação (possível/concreta) do fenômeno estudado.

Por isso, foram selecionados oito documentos, sendo usadas como fonte de dados para as tabelas, gráficos e de apoio na compreensão das informações e para construção das análises baseadas no contexto histórico das relações de trabalho no Brasil. Nesse sentido, seis matérias foram escolhidas a partir da base de dados do DIEESE, por ser uma entidade de referência em estudos socioeconômicos, criada e mantida pelo movimento sindical brasileiro, com o objetivo de desenvolver pesquisas que contribuíssem para as demandas dos trabalhadores. Desses materiais, um foi utilizado para extrair tabelas que foram desenvolvidas através de pesquisas realizadas pelo próprio Departamento Intersindical, outro material teve como uso os gráficos elaborados do DIEESE com base nas pesquisas do IBGE, e o restante dos quatro documentos contribuíram como base no entendimento dos dados analisados.

À medida que o livro foi elaborado pelo DIEESE “Salário-Mínimo: instrumento de combate à desigualdade”, ajudando a assimilar os efeitos da diminuição de renda na vida dos trabalhadores. Livro feito através de revisões bibliográficas e de estudos próprios anteriores sobre o salário-mínimo, enfatizando a importância do trabalho da instituição que todos os meses faz pesquisas do baixo poder aquisitivo do salário-mínimo, comparando ao salário-mínimo necessário (DIEESE, 2010). A partir desse livro, foi possível analisar detalhadamente as possíveis causas da perda do poder aquisitivo do salário-mínimo nacional das tabelas referente ao salário-mínimo nominal e necessário dos respectivos anos de 1994, 1995 e 2000.

Como também a nota técnica nº 99 “A Informalidade e o Movimento Sindical: uma agenda para o século XXI” permitiu entender eclosão dos números de postos de trabalho informal no passado. Nota técnica que resumiu o artigo do ano de 2010 feito pelo DIEESE e IPEA para a publicação do livro “SEMINÁRIO NACIONAL DA UGT: 100 anos de Movimento Sindical no Brasil - Balanço Histórico e Desafios Futuros” de autoria de Marcelo Galiza Pereira de Souza, Clemente Ganz Lúcio e Rosane de Almeida Maia (DIEESE, 2011). Possibilitando, a compreensão do contexto das relações de trabalho na década de 1990, como a flexibilização da legislação

trabalhista e o aumento da migração de trabalhadores para o mercado informal de trabalho na época para as análises.

De tal maneira que a nota técnica do DIEESE nº 178 “A reforma trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil”, teve como intenção a examinar o projeto de reforma trabalhista. Tendo como base as alterações propostas pelo PLC 38/2017, texto que faz uma análise sobre os três principais temas que são as condições de trabalho, organização sindical, negociações coletivas e justiça do trabalho (DIEESE, 2017). Nesse sentido, permitindo evidenciar o projeto da reforma trabalhista circunstanciando nas análises dentro do contexto histórico os impactos trazidos pela reforma trabalhista de 2017 a CLT e aos trabalhadores.

Tanto quanto a nota especial “SALÁRIO-MÍNIMO - Instrumento de valorização do trabalho, combate à pobreza e à desigualdade” do DIEESE, incrementa fatores sobre como a valorização do salário-mínimo, podem levar a uma sociedade mais prospera. Logo, o texto é formado por uma síntese dos capítulos 2 e 3 do livro publicado pelo DIEESE em 2015, como o título de “Salário-mínimo no Brasil. A luta pela valorização do trabalho” (DIEESE, 2023a). O material foi utilizado como apoio na análise das tabelas do salário-mínimo nominal e necessário do ano de 2007, 2011, 2002/2019 e 2022, sobre as considerações de indicação efetividade da política de valorização do salário-mínimo, bem como os seus efeitos na descontinuidade dessa política.

Bem como a nota especial 2 “AUMENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO, PRODUTIVIDADE, INFLAÇÃO, DESEMPREGO E INFORMALIDADE: QUEBRANDO ALGUNS MITOS” que faz uma relação entre o salário-mínimo e a taxa de informalidade sobre dados da pesquisa do IBGE, mas com gráficos e estudos acima desses dados elaborados pelo DIEESE. Constata-se com fonte de informação da nota especial 2, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad-IBGE), fonte de dados sobre a informalidade no mercado de trabalho brasileira, que reuniu dados até 2011, substituída pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC-IBGE), trazendo a análise da evolução da taxa de informalidade, mas em gráficos distintos por se tratar de formas de diferentes de análise de dados (DIEESE, 2023b). Uma vez que possibilitou a averiguação dos dados sobre informalidade no Brasil a partir dos gráficos Taxa de

informalidade no Brasil 2002/2011 e Taxa de informalidade no Brasil 2012/2019 (4º Trimestre de cada ano), bem como material de sustento para análise das taxas.

Sobretudo a “Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos: Salário-mínimo nominal e necessário” do DIEESE é baseado no cálculo que seria o salário necessário no Brasil, sobre o valor nominal referente ao que é definido pelo salário-mínimo vigente. É utilizado como cálculo do Salário Mínimo Necessário, considerado pelo DIEESE que o salário mínimo deve atender a todas as necessidades básicas do trabalhador e de sua família, no qual o valor é único em todo o país pelo decreto de lei nº 399, que estabelece que o gasto de alimentação do trabalhador não poder ser inferior ao custo da Cesta Básica de Alimentos, a família considerada no cálculo é composta por 2 adultos e 2 crianças que consumiriam como 1 adulto, utiliza para o cálculo é multiplicado por 3 da maior cesta dentro das 27 capitais que pesquisam a Cesta Básica de Alimentos, para o gasto alimentar de uma família (DIEESE, 2016). Dessa forma, foi possível analisar dentro de um período tempo as desvantagens e diferença em comparação com valores do salário-mínimo nominal e do necessário, bem como em determinados momentos que o salário-mínimo vigente ficou mais perto e mais distante do salário necessário definido pelo DIEESE.

Ainda mais a “Taxa de desocupação do Brasil 2012/2022” realizada pelo IBGE, refere-se ao número de desempregados no país, que seria as pessoas com idade para trabalhar que estão acima de 14 anos, mas que não estão realizando nenhuma atividade, e que estão procurando um emprego. A metodologia utilizada pelo IBGE é a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, que contabiliza estudante e a dona de casa como pessoas que estão fora da força de trabalho, mas o empreendedor é considerado ocupado, a pesquisa mostra quantos desempregados existem no Brasil, conhecido popularmente como “desemprego”, mas conceitualmente remete ao termo “desocupação” (IBGE, s.d.). De acordo com taxa de desocupados, foi possível analisar o número de desemprego no país junto com as mudanças políticas e econômicas nos últimos dez anos, que impactaram esses dados.

Contudo o estudo “Mudanças institucionais e relações de trabalho: as iniciativas do governo FHC no período 1995-1998” elaborado por Krein e Oliveira, traz as primeiras iniciativas do governo de Fernando Henrique Cardoso sobre as mudanças institucionais que impactaram as relações de trabalho. A pesquisa é

através de um artigo de periódico que tem como base analisar dois quadros: o primeiro identifica as principais medidas do governo FHC no período 1995-1998 na área trabalhista, e o segundo, as propostas e projetos de lei em debate no Congresso Nacional, baseado em documentos já existentes. Ao passo que o artigo serviu como conteúdo por citar emendas e leis sobre as primeiras mudanças na legislação trabalhista na década de 90, e como análise dos possíveis impactos dessas primeiras mudanças.

Quadro 1 – Documentos identificados e analisados sobre o tema na pesquisa

Documento	Fonte de pesquisa
Salário-Mínimo: instrumento de combate à desigualdade.	DIEESE; Frederico Luiz Barbosa de Melo (org.). Salário-Mínimo: instrumento de combate à desigualdade. São Paulo: Ford Fundation, 2010. 252 p. ISBN 978-85-87326-42-3. Disponível em: https://www.dieese.org.br/livro/2010/SMinstrumentoCombateDesigualdade.html
A Informalidade e o Movimento Sindical: uma agenda para o século XXI.	DIEESE. A Informalidade e o Movimento Sindical: uma agenda para o século XXI. Nota Técnica nº 99. São Paulo, maio. 2011. Disponível em: https://www.dieese.org.br/notatecnica/2011/notatec99informalidade/index.html?page=1
A reforma trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil.	DIEESE. A reforma trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil. Nota Técnica nº 178. São Paulo, maio. 2017. Disponível em: https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec178reformaTrabalhista.html
Instrumento de valorização do trabalho, combate à pobreza e à desigualdade.	DIEESE. SALÁRIO-MÍNIMO - Instrumento de valorização do trabalho, combate à pobreza e à desigualdade. Nota Especial. São Paulo, abril. 2023a. Disponível em: https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2023/notaEspecialSM042023.html
AUMENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO, PRODUTIVIDADE E, INFLAÇÃO, DESEMPREGO E INFORMALIDADE: QUEBRANDO	DIEESE. AUMENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO, PRODUTIVIDADE, INFLAÇÃO, DESEMPREGO E INFORMALIDADE: QUEBRANDO ALGUNS MITOS. Nota Especial 2. São Paulo, abril. 2023b. Disponível em: https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2023/notaEspecialSM_2_042023.html

ALGUNS MITOS.	
Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos: Salário-mínimo nominal e necessário.	DIEESE. Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos: Salário-mínimo nominal e necessário. São Paulo. Disponível em: https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html . Acesso em: 15 out. 2023.
PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 9,1% e taxa de subutilização é de 20,9% no trimestre encerrado em julho.	BRASIL, IBGE. PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 9,1% e taxa de subutilização é de 20,9% no trimestre encerrado em julho. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/34735-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-9-1-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-20-9-no-trimestre-encerrado-em-julho . Acesso em: 16 out. 2023.
Mudanças institucionais e relações de trabalho: as iniciativas do governo FHC no período 1995-1998.	KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Marco Antônio de. Mudanças institucionais e relações de trabalho: as iniciativas do governo FHC no período 1995-1998. Revistado Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região , Campinas, n. 22, p. 241-269, 2003.

Fonte: elaborado pelo autor

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A partir das mudanças nas leis trabalhistas brasileiras é possível realizar uma análise histórica do período de 1988 a 2022 para compreender elementos de intensificação do trabalho informal e quanto à precarização do trabalho no país. Esse encaminhamento será à base da análise apresentada a seguir e possibilita analisar as consequências sociais ao trabalhador da precarização e da informalidade no mundo do trabalho no Brasil.

Conforme Costa (2010), a importância de destacar o debate sobre a informalidade e a precarização do trabalho permite compreender que esses fatores atingem a classe mais desprovida, seguindo o ciclo contínuo de desigualdade social no Brasil que implica no acesso à direitos e garantias ao trabalho e a condições dignas de vida.

4.1 MUDANÇAS NAS LEIS TRABALHISTAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE HISTÓRICA DO PERÍODO DE 1988 A 2022

Após alguns anos da promulgação da constituição de 1988 houve discussões acerca de mudanças institucionais no campo do trabalho desde o final da década de 1980. Mas foi nos anos 1990 que se tiveram as primeiras iniciativas governamentais de mudança da legislação trabalhista com teses favoráveis a desregulamentação e flexibilização das garantias sindicais e dos direitos sociais, pautas defendidas pelas principais entidades empresariais do país, que diante disso fizeram com que as organizações sindicais perdessem poder de intervenção/mobilização para contrapor a reforma que começava a ser promovida pelo governo de Fernando Henrique Cardoso (KREIN; OLIVEIRA, 2003). Nota-se que tudo que Fernando Collor (primeiro presidente eleito por voto direto pós-ditadura militar, destituído do poder após processo de *impeachment*) não teve tempo de realizar e Itamar Franco (vice-presidente que assumiu a presidência em razão da saída de Collor) não conseguiu fazer, o governo de Fernando Henrique executou com ajuda da maioria do Congresso Nacional, abrangendo as demandas setoriais e da agenda neoliberal de governo.

Outro fator importante é que o governo de Fernando Henrique Cardoso não só retomou uma agenda neoliberal proposta por Collor, mas também restringiu o diálogo com a sociedade diante as mudanças impostas por seu governo como resposta modernizante proposta para inserir o Brasil na economia mundial. Ademais, mesmo sem promover uma grande reforma estrutural, adotou uma série de alterações na legislação trabalhista por medidas provisórias, decretos e portarias que permitiram alterar fundamentos definidos na Constituição de 1988, levando a uma desregulamentação da economia e revisão de direitos sociais e trabalhistas (KREIN; OLIVEIRA, 2003). O Brasil, neste contexto, apropriou ideias neoliberais como algo moderno, como pretexto para diminuição da intervenção estatal, abrindo o caminho para o livre mercado e por meio da desregulamentação de diferentes setores da economia e redução do papel do Estado em setores estratégicos.

A desindexação salarial foi uma das principais iniciativas do governo federal com a edição da Medida Provisória (MP) n. 1.053/95, sendo revisadas algumas formas de reajuste salarial prevista como obrigatórias na CLT. Outras medidas incluíram a suspensão de dissídios coletivos como referência para os reajustes salariais, fragmentando as negociações por categoria/empresa e proibiu cláusulas de reajuste automático de salários (KREI; OLIVEIRA, 2003). Com o efeito, o enfraquecimento da participação da classe trabalhadora sobre os espaços de negociação de reajustes e, principalmente, a valorização do poder patronal sobre a definição sobre os salários passou a prevalecer no contexto do trabalho formal.

Outra mudança observada neste período foi à alteração das regras de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados das Empresas (PLR) como elemento constituinte da valorização do trabalhador. A MP n. 1.769/99 definiu que a participação nos Lucros e Resultados passaria a ser objeto de negociação entre empresas e sindicatos, ou através de acordos coletivos entre as partes, fixando as condições os direitos sobre a participação (KREI; OLIVEIRA, 2003). Ao deixar de aplicar elementos impositivos para tais situações à negociação se tornou mais complexa e difícil de ser estabelecida de forma direta.

A Medida Provisória n. 1.906/97 estabeleceu o congelamento do salário-mínimo sobre qualquer mudança econômica, o que enfraqueceu o valor real de compra da população sob a justificativa de controle inflacionário temporário. Desse modo, o governo desvinculou a correção do salário-mínimo do índice inflacionário

anual (KREI; OLIVEIRA, 2003). Neste caso o Estado contribuiu para o enfraquecimento do poder de compra e com o aumento do custo de vida da classe trabalhadora, além de impor dificuldades para manutenção das condições de consumo aos beneficiários da Previdência Social.

A criação da Lei que permitia a constituição das cooperativas decorrente da Medida Provisória n. 8.949/94 flexibilizou a natureza jurídica empresarial ao possibilitar a contratação de mão de obra precarizada e sem vínculo trabalhista (trabalho avulso/temporário e cooperativas de trabalho, por exemplo). Como efeito da chamada Lei das Cooperativas a prestação de serviço sem a caracterização de vínculo empregatício fragilizou o acesso a garantias e direitos trabalhistas básicos e o trabalho precarizado pela transferência de responsabilidades ao próprio trabalhador (KREI; OLIVEIRA, 2003). Fatores como os citados diminuem sensivelmente a responsabilidade trabalhista de empregadores e tornam as relações de trabalho fundamentadas em uma lógica de prestação de serviço.

A criação dos bancos de horas como alternativa a remuneração por horas extras a jornada de trabalho de 8 horas diárias também foi uma das medidas do pacote trabalhista do governo de Fernando Henrique Cardoso, pela alteração do art. 59 da CLT, da Lei n. 9.601/98, e do Decreto n. 2.490/98. Dessa forma, a jornada de trabalho de até 44 horas acrescida de até 2 horas extras diárias passou a considerar a possibilidade de acúmulo de horas para posterior compensação ao invés de remuneração direta, sendo essa compensação de horas dentro do período de um ano (KREI; OLIVEIRA, 2003). Nesse sentido, a remuneração de horas extras pôde ser substituída por folgas e compensações a critério da empresa.

Por meio da MP n.1.709/98 houve também a inclusão da possibilidade de jornada de trabalho parcial, passando o salário a ser proporcional a jornada fixada, bem como os demais direitos trabalhistas. O trabalho parcial permite uma jornada de até 25 horas semanais, sendo o salário e os direitos trabalhistas de acordo, proporcionais a jornada trabalhada. Os períodos de descanso e de férias foram objeto de questionamento no judiciário por contradizerem a definição indicada na constituição que prevê ao menos de 30 dias (KREI; OLIVEIRA, 2003). Contudo, a jurisprudência reconheceu a alteração na CLT e a flexibilização alterou a forma de acesso ao direito amplo de trabalho para muitas profissões. A renda integral que

antes era resguardada como mecanismo para acessos básicos a serviços afetou a manutenção da vida de muitos trabalhadores impactados por esta medida.

A chamada 'segunda onda neoliberal no Brasil', após a deposição da Presidenta Dilma Rousseff, foi conduzida pelo vice-presidente Michel Temer, o qual conduziu uma significativa reforma trabalhista ano de 2017. Ainda em dezembro de 2016 o presidente Michel Temer enviou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 6.787, com alterações nos direitos trabalhistas e sindicais, passado por inúmeras alterações, sendo apresentado pelo relator da Comissão Especial e aprovado em 26 de abril de 2017 no plenário (DIEESE, 2017a). Com o respaldo do congresso e o ambiente favorável para o avanço de medidas neoliberais a proposta de alteração significativa na legislação trabalhista teve aprovação facilitada, visto que a pauta ganhou força e rápida adesão, mas não contou com diálogo democrático com a sociedade.

Em decorrência disso, ocorreram alterações na composição dos contratos de trabalho com a instituição, medidas como o teletrabalho, uma prestação de serviço que está fora da estrutura física do empregador, mas utiliza meios tecnológicos e entrem outros para o seu desenvolver, em geral à custa do próprio trabalhador. As novas tecnologias de informação e comunicação facilitaram o trabalho remoto e a precarização do mesmo. Os limites de jornada de trabalho e a oferta de infraestrutura de trabalho não foram delimitados de forma objetiva e a responsabilidade por possíveis ocorrências de acidentes ou doenças de trabalho também não foram definidas para tal forma de trabalho (DIEESE, 2017a). Se antes o empregador entrava com os meios de produção tais como máquinas e insumos necessários para a realização do trabalho o que se observa com tal medida é que o trabalhador vende sua força de trabalho e entra como meios necessários para execução.

A instituição do contrato de trabalho intermitente, também parte da reforma trabalhista de 2017, previu que o contrato de trabalho de serviço não define quando ocorre a prestação de serviço (determinação do tempo, jornada ou continuidade das atividades laborais), podendo ocorrer conforme a necessidade do empregador. Também conhecida como "jornada zero hora" é interpretada como uma forma de legalizar o "bico" dentro da CLT, tornando uma opção formal, mas com menor custo ao empregador. Assim, em um modelo de emprego 'por demanda' ou '*just-in-time*'

no qual as empresas requisitam força de trabalho e remuneram somente pelas horas de efetivo serviço, deixando o trabalhador a sua disposição e colocando o trabalhador em condições precárias de trabalho e vida (DIEESE, 2017a). Essa medida, justificada como forma de flexibilizar os vínculos e gerar mais empregos, obrigou trabalhador a se dispor a ocupação de vários trabalhos para compor sua renda para cobrir os períodos de inatividade. Isso gerou uma força de trabalho caracterizada como ‘uberizada’, na qual se exige disponibilidade de tempo ampla para responder a necessidade do capital financeiro que dispõe de diferentes mecanismos (como aplicativos de mobilidade, de logística, entre outros) para maximização do lucro.

Com os contratos de trabalho em tempo parcial, passou a ser possível estabelecer jornadas de 25 horas a 30 horas semanais, ao invés do trabalho integral e, assim, desonera a empresa de obrigações como alimentação, descanso durante a jornada, entre outros aspectos previstos para jornada integral. A ampliação dessa modalidade torna mais atrativa para as empresas a substituição dos trabalhadores em tempo integral por turnos em tempo parcial, precarizando contratos de trabalho de categorias que tem jornadas inferiores de 40 horas semanais, uma forma de subutilização da força de trabalho que afeta, em particular, jovens e mulheres (DIEESE, 2017a). Além de gerar desemprego e fragilização dos vínculos de trabalho, os novos contratos nos moldes ao modelo parcial condicionam, muitas vezes, a posição desigual entre aqueles as que ocupam espaços de trabalho em na sociedade e, conseqüentemente, o acesso à renda e qualidade na prestação de trabalho.

Houve também alteração pela Lei 13.429/2017 da lei quanto ao trabalho temporário (Lei 6.019/1974). Quanto a este aspecto, passou a ser possível a terceirização em qualquer atividade da empresa (incluindo aquelas que são a finalidade principal da organização) contratante e não só as indiretas. A Lei 13.429/2017 conferiu “segurança jurídica para as empresas” que terceirizam a atividade-fim, tornando legal a terceirização em todas as atividades (DIEESE, 2017a). A terceirização, a partir de então, permitiu que as empresas contratantes ampliassem o uso de mão-de-obra cujo vínculo é constituído como prestação de serviço de pessoa jurídica para pessoa jurídica, desonerando a empresa de obrigações trabalhistas em grande medida.

A permissão legal para contratos de trabalho autônomo não constitui uma relação de emprego, na qual a prestação de serviço passa a envolver a relação de natureza jurídica entre contratante e contratado. O PLC (Projeto de Lei da Câmara) 38/2017 pode ser considerado um uso da força de trabalho com características de emprego, mas não reconhece a relação como tal. O vínculo entre autônomo (contratado, pessoa jurídica) e contratante não estabelece vínculo empregatício, o contratado assume todos os riscos de sua atuação e o contratante é desobrigado de direitos trabalhistas (DIEESE, 2017a). No panorama atual, o contrato PJ é uma forma de o empregador se livrar de quaisquer de suas obrigações a direitos trabalhistas, tornando-se contratante de uma empresa prestadora de serviço. O empregado, agora sem direito trabalhista, passa a ter obrigações como pessoa jurídica, ficando em uma posição informal sobre a lógica alienante de poder ser um 'Empreendedor'.

As alterações na CLT quanto às rescisões de contratos de trabalho também formam objeto da reforma trabalhista de 2017. A partir de então os contratos com período superior a um ano, deixam de passar por fiscalização do Ministério do Trabalho ou sindicato de representação. A alteração nos mecanismos rescisórios visou à diminuição o custo de demissão, retirando direito a abonos, comissões, gratificações e fragilizando o trabalhador em contratos acima de um ano que não precisam passar pelo ministério do trabalho ou sindicato, sendo estabelecidos de forma individual e direta entre cada trabalhador e empregadores (DIEESE, 2017a).

A modalidade de rescisão de contrato de trabalho por comum acordo passou a permitir a negociação individual e direta entre empregador e empregados para o pagamento parcial de direitos, tais como metade do aviso prévio e da isenção da indenização sobre o montante do FGTS em caso de demissão sem justa causa e motivada pelo empregador. Esse tipo de ampliação das negociações individuais desconsidera o poder de decisão do patrão sobre o empregado no possível "comum acordo" gerando perdas ao trabalhador que se vê fragilizado e obrigado, muitas vezes, a aceitar esse tipo de rescisão contratual, podendo gerar perda de 50% em algumas verbas indenizatórias, redução no saque na conta do FGTS e sem acesso ao seguro-desemprego (DIEESE, 2017a). Assim direitos como o seguro-desemprego como assistência financeira pelo período de realocação ao mercado de trabalho, e o saque FGTS como 'poupança' acumulada ao longo do período de

atividade para apoiar o trabalhador em caso de demissão são retirados como direitos fundamentais do trabalhador.

Outro ponto foi à facilidade da dispensa imotivada individual ou coletiva, que podem acontecer desde a reforma da CLT, em 2017, sem consentimento de sindicato ou de um acordo coletivo para demissões em massa. A facilidade na demissão individual e principalmente as coletivas sem necessidade de negociação com as entidades sindicais visam o enfraquecimento de um dos momentos mais conflituosos das relações de trabalho. Os espaços de negociação coletivas que visam reduzir o número de demitidos e a garantia de verbas indenizatórias para os contratos de trabalho encerrado são fragilizadas a partir do pressuposto de um tratamento individualizado de tais situações (DIEESE, 2017a). Dado que a participação da entidade sindical ameniza os dados sociais que uma onda de demissão em massa pode gerar a retirada dessa participação pode trazer vantagens aos empregadores à custa dos danos sociais aos trabalhadores considerados na origem da CLT a parte mais frágil das relações de trabalho.

O pagamento dos direitos trabalhistas diante do Plano de Demissão Voluntária ou Incentiva, outra medida destacada na nova legislação, visam estímulo aos desligamentos motivados pelo trabalhador sob a indenização que compensaria a extinção do vínculo e a relativização de direitos a que teriam direito, como um “convite” a aderir (DIEESE, 2017a). Muitas vezes este dispositivo máscara o que então seria uma simples demissão, mas com a insinuação de ser algo vantajoso ao trabalhador mediante pagamento de um valor para justificar a reestruturação produtiva dos empregadores e a redução da oferta de trabalho.

O desenvolvimento do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas é uma forma de integrar, sobre a supervisão do sindicato, um documento que comprova o cumprimento de obrigações trabalhistas pelos empregadores. Considerando que as relações de poder entre trabalhadores e empregadores não são iguais, não isenção de prestação de contas à Justiça do Trabalho indicada por esta medida é permissiva a irregularidades (DIEESE, 2017a). A isenção da quitação anual muitas vezes será apenas objeto de conhecimento do trabalhador quando deixa o empregador e descobre que não cumpriu suas obrigações e, por isso, gera perda de direitos como FGTS e recolhimento previdenciário.

Outra parte do pacote da reforma trabalhista de 2017 foi à proposta no PLC 38/2017 com alterações na jornada de trabalho, que possibilita escala de 12 x 36 de forma mais ampla, para além das profissões já previstas até então. Neste regime de trabalho há jornada de 12h é seguida por 36h de descanso. A autorização para adoção deste regime necessitava de validação por sindicatos e regulação do MPT. A partir da reforma pôde ser adotada essa modalidade em acordo individual, sendo incluídos nesta negociação a renumeração, descanso semanais, feriados e trabalho noturno. A amplitude prevista desta forma trouxe riscos ao trabalhador, garantindo segurança jurídica para as empresas ampliarem esse tipo de vínculo e escalas de trabalho que desarticulam horários impedindo compromisso cotidiano em família, lazer, descanso e de formação profissional (DIEESE, 2017a). Logo, tais medidas trazem consequências à vida do trabalhador que tem suas relações familiares fragmentadas diante das restrições impostas nas relações trabalho-capital.

As horas extras também foram objeto das alterações na legislação trabalhista. A partir de então a jornada pôde ser estendida por mais 2 horas por dia, mesmo para trabalhadores que fazem a compensação de 4 horas de trabalho do sábado durante a semana na jornada de 8h48min por dia trabalhado. O mecanismo de horas extras fora utilizado no Brasil como forma de flexibilização da jornada de trabalho com limite de apenas 2 horas extras diárias. Com o PLC 38/2017 houve a permissão para extrapolar 10 horas diárias (8 horas de trabalho + 2 horas extras), ignorando a compensação do trabalho aos sábados da “jornada inglesa” (8h:48 min diárias), desarticulando a necessidade de o empregado comunicar à autoridade competente diante da necessidade de ultrapassar o limite legal (DIEESE, 2017a). A ampliação das horas extras leva o trabalhador a jornadas longas e exaustivas, que impossibilita do descanso saudável para o retorno no próximo dia de trabalho, bem como pode diminuir a eficiência produtiva e a problemas de saúde no longo prazo.

A compensação de banco de horas construído pelo cumprimento de horas excedentes a jornada habitual passou a ser negociado por meio de acordo individual escrito a partir da nova legislação. Em acordos e convenções coletivas a compensação prevista deve ser feita no período de seis meses, já para acordos individuais dentro do mesmo mês. Mesmo os bancos de horas sendo criados nos anos 90 para reduzir os custos das empresas, os movimentos sindicais sempre conseguiram restringir excessos perante as negociações coletivas trabalho. Com o

estabelecimento do banco de horas por meio de acordo individual as estratégias sindicais foram desarticuladas e privilegiadas as ações individuais (DIEESE, 2017a). Essa alteração representa outra regra que dentro da reforma substitui facilmente as horas extras, trazendo prejuízos financeiros ao trabalhador que já tinha sua renda composta com a inclusão das horas extras e que, em geral, tende a ser substituída por compensação posterior de horas a critério do empregador.

A retirada da remuneração do tempo de deslocamento até a empresa ou de difícil acesso ao local de trabalho isentou de responsabilidade os empregadores quanto à necessidade de disposição de tempo para chegada do trabalhador ao posto trabalho. Na origem a CLT considerava o tempo de deslocamento até o local de trabalho como parte da responsabilidade empresarial e era considerada como tempo a disposição da empresa, mesmo em transporte fornecido pelo empregador, quando a empresa fica em local de difícil acesso e sem oferta de transporte público. Como a reforma imposta pela PLC 38/2017, além da retirada dessas horas como parte da jornada, a nova interpretação é de que o tempo gasto de casa até o posto de trabalho não precisa ser contabilizado como elemento remuneratório (DIEESE, 2017a). Ademais, levando esse tempo gasto deslocamento a disponibilidade ao trabalhador há a retirada de um direito que desconsidera o comprometimento do trabalhador para realização do trabalho, mesmo em locais e condições restritas.

As modificações sobre a remuneração de intervalos, desde paradas para descanso e para alimentação determinaram que fossem pagos, a partir da reforma, somente a metade do valor equivalente a hora de trabalho como verba indenizatória e não mais dentro do salário. Antes da reforma, quando o intervalo era reduzido, o empregador tinha que remunerar o trabalhador pelo tempo total do intervalo, além dos encargos trabalhistas que incidem sobre esse período (DIEESE, 2017a).

Como conjunto, esta análise procura destacar os principais elementos indicados pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) em uma avaliação cuidadosa dos pontos críticos estabelecidos a partir da reforma trabalhista de 2017 e os efeitos da precarização que foram impostos aos trabalhadores em função da fragilização de direitos trabalhistas.

4.2 ELEMENTOS DE INTENSIFICAÇÃO DO TRABALHO INFORMAL E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL

No limiar do contexto histórico do primeiro período de políticas neoliberais, após a constituição de 1988, observaram-se grandes efeitos socioeconômicos trazidos pela instabilidade política e econômica da época. A década de 1990 foi caracterizada pela reestruturação produtiva e pela competitividade internacional, trazendo uma redefinição das relações de trabalho que acabaram com os limites entre formalidade e informalidade, com diferenças entre trabalhos de diferentes naturezas e riscos, desemprego e expedientes de sobrevivência, transitando para formas de trabalho descontínuas e intermitentes com a figura do trabalhador moderno (DIEESE, 2011). Tais medidas geraram como consequência direta a atuação mais intensa pelos trabalhadores que passaram a assumir diferentes papéis nas relações de trabalho.

É primordial ressaltar que fatores como a obtenção de renda e os níveis de desemprego estão interligados e são impactadas pelas mudanças nas relações de trabalho que sinalizam uma significativa precarização. A força de trabalho formal, no Brasil reconhecida como trabalhadores ‘de carteira assinada’ foram, gradativamente, transitando para um grupo crescente de trabalhadores mal remunerados e em empregos sem carteira assinada, desempregados em atividades precárias realizadas para atender suas necessidades e pequenos comércios de rua, empregos temporários, terceirizadas e até atividades clandestinas. Estas formas de trabalho distanciam o trabalhador do assalariamento padrão e elevam o grau de desproteção de direitos sociais (DIEESE, 2011).

A existência do salário-mínimo estabelecido como uma referência básica para manutenção de condições mínimas de remuneração para subsistência individual é um indicador importante para observar o acesso à renda pela população. Observe-se na tabela 1 a seguir que o valor do salário-mínimo nominal (coluna 2) e necessário (coluna 3) no ano de 1994 para observar sua gradual desvalorização no contexto inicial do plano real, marco da estabilização da economia brasileira pela busca pelo controle inflacionário, mas também representativo pelo avanço das políticas neoliberais.

Tabela 01 – Salário-mínimo nominal e necessário 1994.

1994		
Dezembro	R\$ 70,00	R\$ 728,90
Novembro	R\$ 70,00	R\$ 744,25
Outubro	R\$ 70,00	R\$ 740,83
Setembro	R\$ 70,00	R\$ 695,64
Agosto	R\$ 64,79	R\$ 645,53
Julho	R\$ 64,79	R\$ 590,33

Fonte: Salário-mínimo nominal e necessário (DIEESE).

Conforme os dados apresentados na Tabela 1, após um período de instabilidade econômica foi adotada uma política de valorização do salário-mínimo baseado em seu poder aquisitivo. Em 1994, os salários em geral e, principalmente, o salário-mínimo voltou a ser avaliados em função do poder aquisitivo. O valor em março de 1994 64,79 URVs foi mantida no mesmo valor em julho do mesmo ano e em setembro alcançou R\$ 70,00, considerado um reajuste extraordinário dentro de um contexto de inflação razoável dentro dos padrões brasileiros (DIEESE, 2010). Contudo os reajustes no período, como se nota na terceira coluna, não se conseguiram alcançar o nível esperado de salário-mínimo necessário, sendo que em julho a diferença era de R\$ 525,54 e em setembro já era R\$ 625,64 do nominal.

Tabela 02 – Salário-mínimo nominal e necessário 1995.

1995		
Dezembro	R\$ 100,00	R\$ 763,09
Novembro	R\$ 100,00	R\$ 742,41
Outubro	R\$ 100,00	R\$ 729,57
Setembro	R\$ 100,00	R\$ 710,89
Agosto	R\$ 100,00	R\$ 723,65
Julho	R\$ 100,00	R\$ 729,99
Junho	R\$ 100,00	R\$ 735,49
Maior	R\$ 100,00	R\$ 773,18
Abril	R\$ 70,00	R\$ 812,78
Março	R\$ 70,00	R\$ 739,24
Fevereiro	R\$ 70,00	R\$ 701,14
Janeiro	R\$ 70,00	R\$ 723,82

Fonte: Salário-mínimo nominal e necessário (DIEESE).

Na Tabela 2 nota-se que a valorização nominal, no ano de 1995, seguiu sendo aplicada ainda por um intervalo de tempo, mas não foi suficiente para atingir patamares desejados. Tomando por referência de setembro de 1994, a variação do

salário-mínimo real em cada data reajusta apresenta uma alta acentuada no ano de 1995, ainda que distante do valor necessário indicado como valor real necessário na coluna 3 (DIEESE, 2010). Quando comparados os mesmos períodos de setembro de 1994 a 1995 a diferença entre o salário-mínimo nominal e necessário, em 1994, foi de R\$ 625,64, já no mesmo período em 1995 foi de R\$ 610,89, mostrando um reajuste positivo de valorização real.

Tabela 03 – Salário-mínimo nominal e necessário 2000.

2000		
Dezembro	R\$ 151,00	R\$ 1.004,26
Novembro	R\$ 151,00	R\$ 1.021,65
Outubro	R\$ 151,00	R\$ 1.030,05
Setembro	R\$ 151,00	R\$ 1.003,67
Agosto	R\$ 151,00	R\$ 936,01
Julho	R\$ 151,00	R\$ 936,12
Junho	R\$ 151,00	R\$ 919,41
Maiο	R\$ 151,00	R\$ 939,06
Abril	R\$ 151,00	R\$ 973,84
Março	R\$ 136,00	R\$ 967,21
Fevereiro	R\$ 136,00	R\$ 930,83
Janeiro	R\$ 136,00	R\$ 942,76

Fonte: Salário-mínimo nominal e necessário (DIEESE).

É possível observar na Tabela 3 que após o pico de reajuste real no salário-mínimo essa política não foi continuada nos anos subsequentes, como no ano de 2000 que é apresentado. Depois do reajuste de maio de 1995 há perda no valor real do salário-mínimo que somente é recuperado em abril 2000 (DIEESE, 2010). Nesse sentido, mesmo com esse reajuste real, há uma significativa perda entre o valor nominal e o necessário do salário-mínimo que era pretendido para R\$ 822,84 em abril.

Assim, mesmo com momentos de reajuste real sobre a inflação não houve uma política de meta com crescimento real do salário-mínimo nacional no período apresentado. Entre 1996 e 2002 os reajustes do salário-mínimo foram aleatórios e não teve objetivos concretos, atendendo a decisões pontuais e políticas para ajuste, justificado pela indisponibilidade de orçamento e crises financeiras no mundo. Nesse período, proporcionalmente, o valor nominal do salário-mínimo foi reduzido, perdendo o seu poder de compra para inflação de 30,28% nesse período, do valor real vigente em julho de 1990, ano que foi criado (DIEESE, 2023a). Com a

desvalorização do salário-mínimo nesse período a necessidade de uma política continua que tivesse como base o fortalecimento no poder de compra pelo trabalhador.

O contexto social a partir do início do governo Lula, no ano de 2003, previu como política de Estado a inclusão social e começou os primeiros passos para uma mudança na política de reajuste salarial. Em 2004, início do primeiro mandato presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva, iniciou-se pelas Centrais Sindicais uma mobilização denominada de “Marcha da Classe Trabalhadora a Brasília”, com o principal objetivo de recuperar o poder de compra do salário-mínimo (DIEESE, 2023a). Entre os fatores que mais influenciam nesse momento é possível observar que a organização e a mobilização à frente por mudanças da classe trabalhadora e a posição do governo frente a tal cenário iniciou um processo que visou atender as demandas sociais relativas à obtenção de renda defasada de forma gradual.

Tabela 04 – Salário-mínimo nominal e necessário 2007.

2007		
Dezembro	R\$ 380,00	R\$ 1.803,11
Novembro	R\$ 380,00	R\$ 1.726,24
Outubro	R\$ 380,00	R\$ 1.797,56
Setembro	R\$ 380,00	R\$ 1.737,16
Agosto	R\$ 380,00	R\$ 1.733,88
Julho	R\$ 380,00	R\$ 1.688,35
Junho	R\$ 380,00	R\$ 1.628,96
Maio	R\$ 380,00	R\$ 1.620,64
Abril	R\$ 380,00	R\$ 1.672,56
Março	R\$ 350,00	R\$ 1.620,89
Fevereiro	R\$ 350,00	R\$ 1.562,25
Janeiro	R\$ 350,00	R\$ 1.565,61

Fonte: Salário-mínimo nominal e necessário (DIEESE).

Nota-se na tabela 4, acima, que mesmo com mudança na valorização do salário-mínimo uma política efetiva de aumento real sobre o salário-mínimo nos anos futuros seguiu nos anos seguintes um regime progressivo, mas ainda aquém do valor real projetado pelo DIEESE. Em dezembro de 2006, foi assinado um protocolo de intenções entre as centrais sindicais e o governo federal que previa o reajuste do salário-mínimo a partir de abril de 2007, tendo como base a inflação acumulada dos dozes meses anteriores e o crescimento do PIB (DIEESE, 2023a). Ainda assim, pelo

efeito histórico da defasagem no reajuste do salário-mínimo, havia uma grande diferença entre o salário-mínimo nominal e o necessário em abril de 2007, projetado como necessidade real um valor de R\$ 1.292,56 (como efeito comparativo, apenas no ano de 2023 o salário-mínimo alcançou o valor de R\$ 1.320,00).

Tabela 05 – Salário-mínimo nominal e necessário 2011.

2011		
Dezembro	R\$ 545,00	R\$ 2.329,35
Novembro	R\$ 545,00	R\$ 2.349,26
Outubro	R\$ 545,00	R\$ 2.329,94
Setembro	R\$ 545,00	R\$ 2.285,83
Agosto	R\$ 545,00	R\$ 2.278,77
Julho	R\$ 545,00	R\$ 2.212,66
Junho	R\$ 545,00	R\$ 2.297,51
Maio	R\$ 545,00	R\$ 2.293,31
Abril	R\$ 545,00	R\$ 2.255,84
Março	R\$ 545,00	R\$ 2.247,94
Fevereiro	R\$ 540,00	R\$ 2.194,18
Janeiro	R\$ 540,00	R\$ 2.194,76

Fonte: Salário-mínimo nominal e necessário (DIEESE).

Na tabela 5 os dados refletem os dados da série histórica de mudanças no salário-mínimo no ano de 2011. Além de uma política efetiva de valorização do salário-mínimo, os reajustes foram baseados no protocolo de intenções firmado em 2006 e na edição de medidas provisórias a cada ano. A aprovação de uma lei que assegurasse esse tipo de política de forma contínua marca o ano de 2011, quando foi aprovada a Lei 12.382/2011, no contexto do governo de Dilma Rousseff, como objetivo de valorização do salário-mínimo como política essencial ao desenvolvido do país (DIEESE, 2023a). Porém, apesar do grande passo com a aprovação da Lei de valorização do salário-mínimo, o reajuste de R\$ 5,00 naquele ano demonstra como uma valorização que alcançasse o objetivo do mínimo necessário que fechou em dezembro em R\$ 2.329,35 ainda ficou distante do ideal.

A proposição de uma lei com a finalidade de manter uma política contínua de valorização do salário-mínimo foi um compromisso de continuidade dessas políticas econômicas que visavam favorecer a classe trabalhadora. Desse modo, em janeiro de 2015, no início do segundo mandando da ex-presidenta, a política de valorização do salário-mínimo foi prorrogada por mais quatro anos pelo Congresso Nacional, com aprovação da Lei 13.152, para vigorar até janeiro de 2019 (DIEESE, 2023a). Essa medida visava garantir uma progressiva melhoria na renda dos brasileiros com

trabalho formal e que dependiam do reajuste do salário-mínimo como manutenção de seu poder de compra.

A busca por estabilidade política derivada de conquistas de direitos sociais e sua continuidade prolongada foi interrompida no ano seguinte. Além da reforma trabalhista apresentada anteriormente, no ano de 2017, em 2018 o governo federal deveria apresentar uma lei de prorrogação dessa política de valorização do salário-mínimo até 2023, o que não aconteceu e implicou na descontinuidade da política (DIEESE, 2023a). A partir desse momento, não só a continuidade dessas políticas foi comprometida, mas também a retomada intensiva de um modelo neoliberal de livre mercado que visava somente os interesses da burguesia, ignorando os problemas sociais do Brasil, ganhou força.

Tabela 06 – Salário-mínimo nominal e necessário 2002 e 2019.

2002		
Dezembro	R\$ 200,00	R\$ 1.378,19
Novembro	R\$ 200,00	R\$ 1.357,43
Outubro	R\$ 200,00	R\$ 1.270,40
Setembro	R\$ 200,00	R\$ 1.247,97
Agosto	R\$ 200,00	R\$ 1.168,92
Julho	R\$ 200,00	R\$ 1.154,63
Junho	R\$ 200,00	R\$ 1.129,18
Maio	R\$ 200,00	R\$ 1.121,53
Abril	R\$ 200,00	R\$ 1.143,29
Março	R\$ 180,00	R\$ 1.091,21
Fevereiro	R\$ 180,00	R\$ 1.084,91
Janeiro	R\$ 180,00	R\$ 1.116,66
2019		
Dezembro	R\$ 998,00	R\$ 4.342,57
Novembro	R\$ 998,00	R\$ 4.021,39
Outubro	R\$ 998,00	R\$ 3.978,63
Setembro	R\$ 998,00	R\$ 3.980,82
Agosto	R\$ 998,00	R\$ 4.044,58
Julho	R\$ 998,00	R\$ 4.143,55
Junho	R\$ 998,00	R\$ 4.214,62
Maio	R\$ 998,00	R\$ 4.259,90
Abril	R\$ 998,00	R\$ 4.385,75
Março	R\$ 998,00	R\$ 4.277,04
Fevereiro	R\$ 998,00	R\$ 4.052,65
Janeiro	R\$ 998,00	R\$ 3.928,73

Fonte: Salário-mínimo nominal e necessário (DIEESE).

A importância da manutenção desse tipo de política para os trabalhadores brasileiros indica que a descontinuidade afeta a população mais fragilizada. Analisando os anos de 2002 e 2019, como consta na Tabela 6, vê-se a evolução do salário-mínimo entre março de 2002 e janeiro de 2019, demonstrando que o poder aquisitivo alcançou um aumento significativo de 78,61%. No início do governo de Bolsonaro, em 2019, o último reajuste de salário-mínimo destacado marca o último período definido no ano anterior mediante a política de valorização adotada em 2011 (DIEESE, 2023a).

Tabela 07 – Salário-mínimo nominal e necessário 2022.

2022		
Dezembro	R\$ 1.212,00	R\$ 6.647,63
Novembro	R\$ 1.212,00	R\$ 6.575,30
Outubro	R\$ 1.212,00	R\$ 6.458,86
Setembro	R\$ 1.212,00	R\$ 6.306,97
Agosto	R\$ 1.212,00	R\$ 6.298,91
Julho	R\$ 1.212,00	R\$ 6.388,55
Junho	R\$ 1.212,00	R\$ 6.527,67
Mai	R\$ 1.212,00	R\$ 6.535,40
Abril	R\$ 1.212,00	R\$ 6.754,33
Março	R\$ 1.212,00	R\$ 6.394,76
Fevereiro	R\$ 1.212,00	R\$ 6.012,18
Janeiro	R\$ 1.212,00	R\$ 5.997,14

Fonte: Salário-Mínimo nominal e necessário (DIEESE).

A Tabela 7 apresenta os dados do ano de 2022. É possível observar que ao decorrer dos meses o valor do salário real ultrapassou o quántuplo do salário-mínimo real necessário. Para reverter essa problemática, com a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva para a Presidência da República, em outubro de 2022, a esperança de um retorno de um projeto socioeconômico progressista, retomando a política de valorização do salário-mínimo visando o combate à pobreza e às desigualdades é retomado no contexto eleitoral e enquanto programa de governo (DIEESE, 2023a). Faz-se necessário, a retomada de políticas públicas que visem à garantia dos direitos dos trabalhadores, diante do agravamento da informalidade como resultado do crescente desemprego no período de instabilidade política e diante do avanço das diretrizes neoliberais a partir de 2016.

A progressão histórica apresentada do salário-mínimo indica como este é insuficiente para a subsistência da população. Desde a criação do salário-mínimo as

políticas de combate ao desemprego estiveram vinculadas a um melhor desenvolvimento social do país. A partir disso é necessário compreender que os períodos de elevação do desemprego no Brasil é um fator relacionado com intensificação da informalidade no Brasil. Nos gráficos a seguir são apresentados os resultados consolidados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC) elaborada pelo IBGE. Nota-se que a taxa de desocupação chegou à casa de 14,6% no ano de 2020 (agravada pelo contexto da pandemia de COVID-19 e pela dificuldade de gestão pública dos efeitos decorrentes deste momento).

Tabela 08 – Taxa de desocupação – Brasil – 2012/2022.

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
nov-dez-jan		7,3	6,5	6,9	9,6	12,7	12,3	12,2	11,4	14,5	11,2
dez-jan-fev		7,8	6,8	7,5	10,3	13,3	12,7	12,6	11,8	14,6	11,2
jan-fev-mar	8,0	8,1	7,2	8,0	11,1	13,9	13,2	12,8	12,4	14,9	11,1
fev-mar-abr	7,8	7,9	7,2	8,1	11,3	13,7	13,0	12,6	12,7	14,8	10,5
mar-abr-mai	7,7	7,7	7,1	8,3	11,3	13,4	12,8	12,4	13,1	14,7	9,8
abr-mai-jun	7,6	7,5	6,9	8,4	11,4	13,1	12,6	12,1	13,6	14,2	9,3
mai-jun-jul	7,5	7,4	7,0	8,7	11,7	12,9	12,4	12,0	14,1	13,7	9,1
jun-jul-ago	7,4	7,2	7,0	8,9	11,9	12,7	12,3	11,9	14,8	13,1	
jul-ago-set	7,1	7,0	6,9	9,0	11,9	12,5	12,0	11,9	14,9	12,6	
ago-set-out	7,0	6,8	6,7	9,1	11,9	12,3	11,9	11,8	14,6	12,1	
set-out-nov	6,8	6,6	6,6	9,1	12,0	12,1	11,7	11,3	14,4	11,6	
out-nov-dez	6,9	6,3	6,6	9,1	12,2	11,9	11,7	11,1	14,2	11,1	

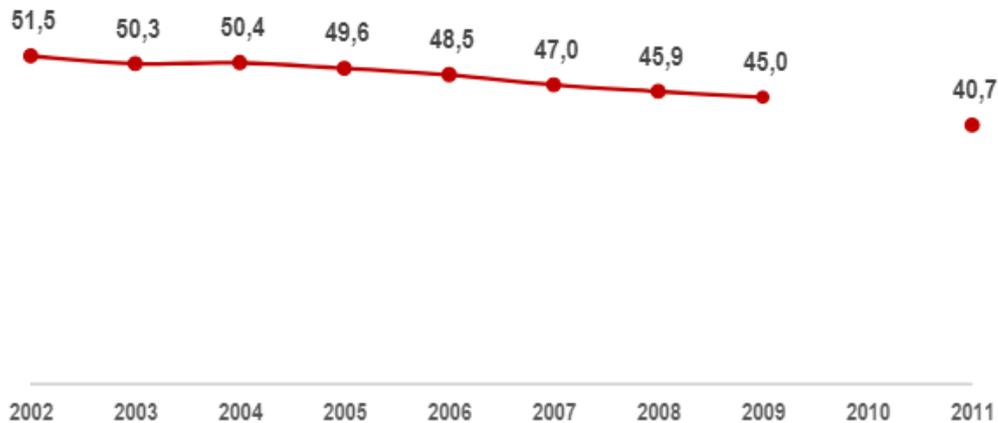
Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.
Nota: Somente os dados hachurados são comparáveis.

A tabela 8, com base na taxa de desocupação, considerando apenas os dados hachurados que estão realçados para análise, destaca que há alguns picos de aumento da desocupação ao longo dos trimestres, sendo que a diminuição progressiva, mas sensível ocorreu até o ano de 2014 na série histórica. A partir de 2015, já no segundo mandato da Dilma Rousseff, é possível observar que os números começam a subir ao longo dos semestres, marcados por momentos de instabilidade política e econômica.

Em 2019, sob o governo neoliberal de Bolsonaro, avança uma reforma da Previdência, a taxa de desocupação cresceu no início do governo, sendo recuperada parcialmente ao longo dos demais meses. No ano de 2020, com o pico da pandemia de COVID-19 a taxa de desemprego teve um aumento intenso, levando em conta a recessão econômica e voltou a retrair com a retomada das atividades produtivas e de consumo no ano de 2021. Em 2022, conforme estudo

representado na tabela 8 acima, o número de desocupados decresceu, sendo que para o estudo é considerado o emprego informal e o por conta própria como uma ocupação.

Gráfico 01 – Taxa de informalidade no Brasil 2002/2011.



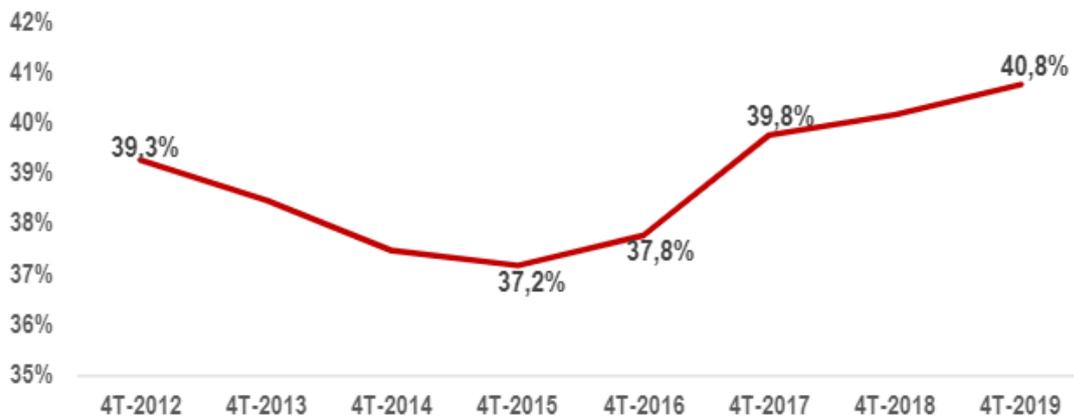
Fonte: IBGE. Pnad

Nota: não há dados para o ano de 2010, porque a antiga Pnad, que era anual, não era realizada nos anos em que foram feitos os Censos do IBGE

Obs. Foram considerados informais os trabalhadores com 14 anos ou mais assalariados sem carteira, trabalhadores domésticos sem carteira e trabalhadores por conta própria que não contribuíam para a Previdência. Para esse cálculo, não estão incluídos os empregadores, os trabalhadores para o autoconsumo, para a autoconstrução, e os trabalhadores sem rendimentos

No gráfico 1 é possível analisar a evolução da taxa da informalidade no período de 2002 a 2011, tendo em vista que o trabalho informal abrange os empregados sem carteira de trabalho, os trabalhadores domésticos sem carteira, os trabalhadores familiares e os trabalhadores por conta própria, desde o último ano de governo de Fernando Henrique até o primeiro ano de Dilma como presidenta. Os dados mostram queda praticamente ininterrupta da taxa de informalidade no mercado de trabalho brasileiro entre os anos de 2002 e 2011, partindo de 51,5% em 2002, chegando a 40,7% em 2011 (DIEESE, 2023b). No período houve uma queda expressiva no desemprego formal e esforços por parte do governo federal para o aumento do trabalho formal regulado pela CLT.

Gráfico 02 – Taxa de informalidade no Brasil 2012/2019 (4º Trimestre de cada ano).



Fonte: IBGE. Pnad Contínua

Elaboração: DIEESE

Obs. Foram considerados informais os trabalhadores com 14 anos ou mais assalariados sem carteira, trabalhadores domésticos sem carteira e trabalhadores por conta própria que não contribuíam para a Previdência. Para esse cálculo, não estão incluídos os empregadores, os trabalhadores para o autoconsumo, para a autoconstrução, e os trabalhadores sem rendimentos

No gráfico 2 os dados continuam sinalizam períodos de queda e retomada da informalidade no Brasil. No intervalo de tempo de 2012 a 2015, há uma queda na taxa de informalidade, passando de 39,3% da população ocupada no 4º trimestre de 2012, para uma taxa de 37,2% no mesmo período de 2015 (DIEESE, 2023b). Esses resultados têm como referência uma política de inclusão social, valorização dos trabalhadores, bem como de seus direitos.

No entanto, esses resultados refletem também um período de mudança política no país refletido no índice de informalidade e nas condições de vida e de trabalho. Esse comportamento se inverte no 4º trimestre de 2016, quando a taxa de 37,8% se acentua de forma crescente até alcançar a taxa de informalidade de 40,8% no 4º trimestre de 2019 (DIEESE, 2023b). Todavia, todas essas mudanças acabaram trazendo prejuízos às relações de trabalho, indicando que se tornam mais frágeis e que sinalizam o crescimento do mercado informal, sem garantias de direitos ou seguridade social.

Entre os fatores que mais influenciam esses dados sobre a informalidade, podem ser destacados a política de valorização do salário-mínimo que promoveu a injeção de dinheiro na economia na vigência da política e fomentou o desenvolvimento da economia e a geração de empregos (DIEESE, 2023b). A partir

da crescente alta do desemprego gerada a partir de 2015, os indicadores da informalidade começaram a subir 2016, bem como a política de valorização do salário-mínimo nesse período foi descontinuada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou desenvolver uma análise sobre como a precarização nas relações de trabalho intensifica a informalidade no mundo do trabalho. A partir da identificação dos efeitos da informalidade no trabalho, fruto da precarização, na vida dos sujeitos e na sociedade brasileira nas últimas três décadas (1992-2022). Os resultados apresentam uma compreensão das mudanças de uma sociedade atrelada ao sistema econômico capitalista, orientado sob a lógica da mercantilização da vida, abrangendo um modelo neoliberal que sinaliza que para conseguir avançar na vida é preciso aderir à ideologia de acumulação e dedicação integral e flexível ao trabalho que aliena os sujeitos.

Ao longo das análises foram apontadas mudanças significativas nas leis trabalhistas brasileiras a partir do fim da ditadura militar com a Constituição de 1988. Após longos anos sobre o regime militar foram conquistados importantes direitos a partir da luta de classes brasileiras na forma de uma Constituição que reformulou uma legislação trabalhista possibilitando o mínimo de direitos e seguridade social que eram esperadas ao longo dos anos, após vários países conquistarem um Estado de bem-estar social. No estudo pôde-se observar os avanços do Brasil em várias pautas com políticas públicas que melhoraram e trouxeram o mínimo de dignidade à classe trabalhadora.

Com o avanço das políticas neoliberais a tensão em torno dos direitos trabalhistas avançou sobre a classe trabalhadora. Historicamente a intensificação do trabalho informal no período analisado foi crescente. Após a Constituição de 1988, os problemas econômicos, políticos e sociais ‘abriram brechas’ para adesão à ideologia neoliberal no Brasil como solução para os problemas vividos no país, com uma proposta que desenha como modernização, sobre a diminuição do Estado e ressaltando os direitos e responsabilidade individuais, de proteção à propriedade privada e livre iniciativa. Ao longo dos anos a CLT passou por inúmeras mudanças que a fragilizaram, levando a uma instabilidade de fatores sociais e econômicos, como o aumento no desemprego. Na pesquisa foram contextualizados fatores sociais e econômicos como a descontinuidade de uma política de valorização do salário-mínimo e índices de desemprego como fatores que potencializaram a migração de trabalhadores a informalidade no Brasil.

Assim, foram discutidas possíveis consequências sociais na vida dos trabalhadores que são submetidos à informalidade. Foram levados em consideração nas análises os impactos da falta de seguridade social na vida dos trabalhadores e levantadas discussões sobre a lógica da livre iniciativa como proposta reformista do Estado de bem-estar social.

Tendo em vista as mudanças nas Relações de Trabalho apresentadas neste trabalho foi possível demonstrar os efeitos da informalidade e a precarização do trabalho decorrente das reformas neoliberais que avançaram nas últimas três décadas. Portanto, diante dos resultados apresentados, é possível compreender como a precarização nas relações de trabalho intensifica a informalidade no mundo do trabalho e os efeitos desse fenômeno implicam em redução na renda e nos direitos trabalhistas conquistados e mantidos à custa de lutas pelos trabalhadores.

Desse modo, a compreensão inicial de que as mudanças do capitalismo na implementação de um Estado de políticas de bem-estar social gerariam um efeito positivo em geral se mostra diverso o caso brasileiro. As necessidades evidenciadas pela luta de classes por melhores condições de trabalho e manutenção de direitos no início do século passado e, posteriormente, o enfraquecimento dos movimentos sociais caracteriza uma condição central para a retirada dessas políticas sob um modelo neoliberal de Estado implementado no Brasil depois das conquistas definidas na CLT e na Constituição de 1988 após o fim da ditadura militar.

No Brasil, foi adotada a ideologia neoliberal iniciada nos anos 1970 em outras partes do mundo, em especial no Chile como exemplo mais próximo na América Latina, e que nos 1990 foi à base para proposição de soluções para os problemas econômicos por meio da livre iniciativa, da livre concorrência e a diminuição do papel do Estado na economia. A burguesia, através da doutrina neoliberal, aperfeiçoou os mecanismos de concentração de riqueza para conseguir desmontar os direitos trabalhistas garantidos pelo Estado de bem-estar social na Constituição de 1988. Esses direitos limitavam e regravam o acúmulo desenfreado de capital e a extração de vantagens da economia brasileira. A alienação dos sujeitos em sociedade através de pensamentos que limitavam as possibilidades de mudança de realidade de vida a partir de sua responsabilidade e iniciativa individual fazem com que a população seja mantida em uma condição precária imposta a ela. A luta de classes, por meio da

união das organizações populares da massa de trabalhadores também é limitada neste contexto de restrição e controle institucional.

Essas medidas levaram, gradativamente, ao desmonte do Estado e a limitação da intervenção estatal na proteção social dos trabalhadores, além da abertura da economia a concorrência externa com marco frágil sobre as condições de geração de trabalho e renda no próprio país. Com uma lógica privatista, no qual grandes empresas públicas foram entregues para o capital estrangeiro. As privatizações fizeram e ainda fazem o país ver reduzido o potencial de desenvolvimento de tecnologia e a capacidade de gerar desenvolvimento interno, principalmente na prestação de serviços básicos. Como efeito nota-se a piora no atendimento realizado sobre a lógica capitalista que visa o lucro acima de qualquer aspecto de interesse coletivo.

Áreas como saúde, educação e previdência pública ainda são pontos de resistência, mas que sofreram com sucateamento ao longo dos últimos anos.

Diante disso, uma das medidas que teve grande impacto na mudança gradual na configuração do mundo do trabalho foi a flexibilização da legislação trabalhista ressaltando o avanço da exploração da força de trabalho pela livre iniciativa como objetivação de diminuir o desemprego, mas que tiveram o efeito oposto. Notou-se o aumento da informalidade, postos de trabalho precarizados e redução do trabalho formal.

Diante do exposto, as flexibilizações ocorridas na primeira onda neoliberal ocorrida no Brasil na década de 1990 flexibilizou limites jurídicos aos agentes econômicos privados quanto à proteção social do trabalho definido na Constituição de 1988, favorecendo os interesses de grandes empresários.

Um das principais consequências disso foram à diminuição do poder sindical sobre reivindicação de direitos trabalhistas junto aos empregadores. As políticas como a de valorização do salário-mínimo foi foco de resistência e foi enfraquecida quando aprovada. Após a primeira onda neoliberal no Brasil, com anos de social-democracia, o impulso a melhoria do quadro de empregabilidade e contenção do mercado informal em condições precarizadas, sem direitos trabalhistas ou seguridade social permitiu avanços, mas ainda fora contido por um

poder econômico já estabelecido e que buscou conciliar a exploração do trabalhador e a contenção de condições efetivas para melhor distribuição de renda.

Os limites trazidos pela ideologia neoliberal sempre foram uma entrave na organização dos trabalhadores pela luta de classes mesmo dentro do período da social-democracia. O enfraquecimento da união popular dos trabalhadores pela luta de classes, ao mesmo tempo impossibilitou o governo de avançar em pautas importantes aos trabalhadores, reversão de privatizações e revogação das flexibilizações na legislação trabalhista pela desarticulação provocada da classe trabalhadora promovida pela doutrina neoliberal.

O início de uma segunda onda de forte tendência neoliberal, em 2016, impôs a ruptura do governo e uma grande reforma estrutural na CLT, em 2017. A destruição dos direitos trabalhistas, a precarização, a flexibilização irrestrita das condições de trabalho e informalidade avançam rapidamente neste contexto. A partir da reforma trabalhista de 2017 se desenha uma reforma na previdência, concluída em 2019. Essa reforma trouxe grandes impactos à seguridade social dos trabalhadores pelo aumento do tempo de contribuição de regras restritivas para concessão de benefícios e aposentadoria.

O conhecimento da área de Administração permite compreender que há uma luta de interesses contrapostos e as consequências aos trabalhadores dos avanços em pautas reformistas nas últimas 3 décadas fragilizou as relações de trabalho e conduziu a um aumento da informalidade e a precarização da força de trabalho. No longo prazo é importante que políticas de proteção da legislação trabalhista e de acesso a previdência pública sejam objeto de cuidadosa análise e posicionamento diverso do que foi observado nas últimas décadas.

Concluindo essa pesquisa, é necessário entender as dimensões do trabalho no capitalismo, e suas relações, perante as formas de reestruturação desse sistema ao longo dos anos sobre as mudanças necessárias é parte da luta de classes e novas disputas estão por virem a busca de mais privilégios e restrições pelo lado dos empregadores e, por outro lado, a busca por condições de trabalho e de acesso à renda que permita uma existência digna para os trabalhadores.

REFERÊNCIAS

ANAMATRA. **PLC n. 38/2017-Documento de Considerações Jurídicas**. Disponível em: https://www.anamatra.org.br/files/Consideracoes-Reforma_Ministros.pdf. Acesso em: 28 ago. 2023.

ANTUNES, Ricardo. O mundo precarizado do trabalho e seus significados. **Cadernos De Psicologia Social Do Trabalho**, São Paulo, v. 2, p. 55-59, dez.1999. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1981-0490.v2i0p55-59>.

ANTUNES, Ricardo. As formas de padecimento no trabalho. **Saúde e Sociedade** [online]. 2008, v. 17, n. 4, pp. 7-8. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902008000400002>.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo, Boitempo, 2009.

ANTUNES, Ricardo. Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho? **Serviço Social & Sociedade** [online]. 2011, n. 107, pp. 405-419. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282011000300002>.

BARREIROS, Daniel de Pinho. **Os debates sobre a transição: ideias e intelectuais na controvérsia sobre a origem do capitalismo**. Niterói: EdUFF, 2008. 189 p. (Biblioteca EdUFF).

BEDIN, Gilmar Antonio. NIELSSON, Joice Graciele. A crise da década de 1970: observações sobre as ideias neoliberais e suas consequências. **A política social na América do Sul: perspectivas e desafios no século XXI** [online]. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2013, pp. 27-41. ISBN 978-85-7798-231-8.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, IBGE. **PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 9,1% e taxa de subutilização é de 20,9% no trimestre encerrado em julho**. Ago. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/34735-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-9-1-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-20-9-no-trimestre-encerrado-em-julho>. Acesso em: 16 out. 2023.

BRASIL, IBGE. **Desemprego**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 06 nov. 2023.

COSTA, Márcia da Silva. Trabalho informal: um problema estrutural básico no entendimento das desigualdades na sociedade brasileira. **Caderno CRH** [online]. 2010, v. 23, n. 58, pp. 171-190. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792010000100011>.

DIEESE; Frederico Luiz Barbosa de Melo (org). **Salário-Mínimo: instrumento de combate à desigualdade.** São Paulo: Ford Foundation, 2010. 252 p. ISBN 978-85-87326-42-3. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/livro/2010/SMinstrumentoCombateDesigualdade.html>

DIEESE. **A Informalidade e o Movimento Sindical:** uma agenda para o século XXI. Nota Técnica nº 99. São Paulo, maio. 2011. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2011/notatec99informalidade/index.html?page=1>

DIEESE. **Metodologia da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos.** São Paulo, Jan. 2016. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>

DIEESE. **A reforma trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil.** Nota Técnica nº 178. São Paulo, maio. 2017a. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec178reformaTrabalhista.html>

DIEESE. **Relações de trabalho sem proteção:** de volta ao período anterior a 1930?. Nota Técnica nº 179. São Paulo, maio. 2017b. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/estudotecnico/reformaTrabalhista.html>

DIEESE. **SALÁRIO-MÍNIMO** - Instrumento de valorização do trabalho, combate à pobreza e à desigualdade. Nota Especial. São Paulo, abril. 2023a. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2023/notaEspecialSM042023.html>

DIEESE. **AUMENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO, PRODUTIVIDADE, INFLAÇÃO, DESEMPREGO E INFORMALIDADE: QUEBRANDO ALGUNS MITOS.** Nota Especial 2. São Paulo, abril. 2023b. Disponível em: https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2023/notaEspecialSM_2_042023.html

DIEESE. **Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos:** Salário-mínimo nominal e necessário. São Paulo. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 15 out. 2023.

ESTEVES, Juliana Teixeira; GOMES, José Menezes. A contrarreforma da previdência, crise do capital e da previdência privado. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 4, pp. 2572-2608, 2020.

FERRARI, Alonso Trujillo. **Metodologia da pesquisa científica.** São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1982.

FGV/EAESP. **Reforma trabalhista e a geração de empregos.** Disponível em: <https://pesquisa-eaesp.fgv.br/publicacoes/pibic/reforma-trabalhista-e-geracao-de-emprego>. Acesso em: 27 out. 2023.

FILHO, Ilton Norberto Robl. Constituição mexicana de 1917 e os avanços dos direitos sociais no Brasil. **Cuest. Const.**, Cidade do México, n. 36, p. 361-363, jun. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.22201/ij.24484881e.2017.36.10871>.

FIOCRUZ. **CLT completa 80 anos em 2023, em meio a embates por ampliação e retomada de direitos trabalhistas.** Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/clt-completa-80-anos-em-2023-em-meio-a-embates-por-ampliacao-e-retomada-de>. Acesso em: 27 out. 2023.

IDALINO, Rosa Emília Araújo. OLIVEIRA, Roberto Vêras. A invenção cotidiana do trabalho no limiar da exclusão social: a condição social dos “flanelinhas” em Campina Grande. **Dinâmicas atuais do trabalho na Paraíba: leituras sociológicas** [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2014, pp. 113-144. ISBN 978-85-7879-331-9.

JABBOUR, Elias; GABRIELE, Alberto. **China: o socialismo do século XXI.** São Paulo, Boitempo, 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, Juca. **Reforma trabalhista reduziu renda, não gerou emprego e precarizou trabalho.** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/11/11/reforma-trabalhista-reduziu-renda-nao-gerou-emprego-e-precarizou-trabalho>. Acesso em: 28 ago. 2023.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações.** São Paulo: Edições Loyola, 2008. Disponível em: <https://www.uc.pt/feuc/citcoimbra/Harvey2008>

IRIART, Jorge Alberto Bernstein et al. Representações do trabalho informal e dos riscos à saúde entre trabalhadoras domésticas e trabalhadores da construção civil. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. 2008, v. 13, n. 1, pp. 165-174. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232008000100021>

KREIN, José Dari. COLOMBI, Ana Paula Fregnani. A reforma trabalhista em foco: desconstrução da proteção social em tempos de neoliberalismo autoritário. **Educação & Sociedade** [online]. 2019, v. 40, e0223441. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302019223441>.

KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Marco Antônio de. Mudanças institucionais e relações de trabalho: as iniciativas do governo FHC no período 1995-1998. **Revistado Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 22, p. 241-269, 2003.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital.** São Paulo: Boitempo, 2013.

NAVARRO, Vera Lucia. PADILHA, Valquíria. Dilemas do trabalho no capitalismo contemporâneo. **Psicologia & Sociedade** [online]. 2007, v. 19, n. spe, pp. 14-20. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822007000400004>.

NERI, Marcelo. FONTES, Adriano. **Informalidade e Trabalho no Brasil: Causas, Consequências e Caminhos de Políticas Públicas.** Rio de Janeiro: FGV Social, 2010.

NULLE, Andressa Lopes. MOREIRA, Cássio Silva. A Previdência Social: reforma ou há alternativas?. **Economia e Sociedade** [online]. 2019, v. 28, n. 3, pp. 791-819. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3533.2019v28n3art08>.

OLIVEIRA, Carlindo Rodrigues. OLIVEIRA, Regina Coeli. Direitos sociais na constituição cidadã: um balanço de 21 anos. **Serviço Social & Sociedade** [online]. 2011, n. 105, pp. 5-29. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282011000100002>.

ORRES, Tatiana de Lucena et al. Representações sociais do trabalho informal para trabalhadores por conta própria. **Rev. Subj.**, Fortaleza, v. 18, n. 3, p. 26-38, dez. 2018. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.5020/23590777.rs.v18i3.7453>.

PINTO, Élide Graziane. XIMENES, Salomão Barros. Financiamento dos direitos sociais na constituição de 1988: do “pacto assimétrico” ao “estado de sítio fiscal”. **Educação & Sociedade** [online]. 2018, v. 39, n. 145, pp. 980-1003. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302018209544>

STREECK, Wolfgang. MORALES, Alexandre. As crises do capitalismo democrático. **Novos estudos CEBRAP** [online]. 2012, n. 92, pp. 35-56. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-33002012000100004>

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Editora Atlas, 2005. 287p. ISBN 85-2243963-X.

VICENTE, Maximiliano Martin. **História e comunicação na ordem internacional** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 214 p. ISBN 978-85-98605-96-8.

VIEIRA, Marcelo Milano Falcão. A comparative study on quality management in the brazilian and the Scottish prison service. Tese [Doutorado PhD on Business Studies] – **Scotland**, University of Edinburg, Edimburgo, 1996.